

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/91/M:

Dá nova redacção a diversos artigos da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, (Regulamento dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa).

Lei n.º 2/91/M:

Define o enquadramento geral e os princípios fundamentais a que deve obedecer a política de ambiente no Território.

Lei n.º 3/91/M:

Confere ao Governador autorização para legislar em matéria de divisão administrativa do Território.

Portaria n.º 49/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 50/91/M:

Autoriza a Direcção dos Serviços de Turismo a utilizar o seu logotipo.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 67/GM/91, respeitante à constituição da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Normal/1991, masculino.

Despacho n.º 68/GM/91, respeitante à constituição da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos.

Despacho n.º 69/GM/91, respeitante ao conjunto de iniciativas tendentes a realçar a imagem de Macau na Comunidade Económica Europeia por ocasião do Festival Europália 91, dedicado a Portugal.

Despacho n.º 70/GM/91, que dá nova redacção ao Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, (Recrutamento de membros para integrar a Equipa de Projecto do Conselho do Ambiente).

Despacho n.º 71/GM/91, que substitui o secretário-geral do Conselho da Juventude.

Despacho n.º 72/GM/91, que eleva para MOP 3 000 000,00, o fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governador de Macau.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 38/SATOP/91, que subdelega no presidente da AACM uma competência.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Rectificação.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do Serviço de Educação. — Lista das entidades beneficiárias de apoios financeiros concedidos ao ensino particular, referentes aos meses de Outubro a Dezembro de 1990.

Do mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de professores dos ensinos preparatório e secundário.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista provisória do candidato ao concurso de acesso a técnico superior principal.

Do Serviço de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.

Do mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista.

Do mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmos Serviços, sobre a nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Do Serviço de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.

Do mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Do Serviço de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial.

Do Serviço de Turismo, sobre o Despacho n.º 1/DIR/91, que delega competências no subdirector dos mesmos Serviços.

Do mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 2/DIR/91, que delega competências no chefe de Departamento de Actividades Turísticas dos mesmos Serviços.

Do mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 3/DIR/91, que delega competências no chefe de Departamento de Promoção Turística dos mesmos Serviços.

Do mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 4/DIR/91, que delega competências no chefe de Departamento de Formação dos mesmos Serviços.

Do mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 5/DIR/91, que delega competências no chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento dos mesmos Serviços.

Do mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial.

Do Serviço das Forças de Segurança, sobre o Despacho n.º 1/DSFSM/91, que subdelega competências no chefe da Divisão de Administração da DSFSM.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de secção, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ex-jardineiro auxiliar do Gabinete do Governador.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 9, em 4 de Março de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 19/91/M:**

Autoriza o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de quinhentas patacas, effigie de Venceslau de Moraes.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

- 第一一九一/M號法律：
修訂八月二日第八八六/M號法律若干條文（立法會輔助部門章程）
- 第二一九一/M號法律：
訂定本地區環境政策應遵守總綱及基本原則
- 第三一九一/M號法律：
授予總督關於地區行政劃分之立法許可
- 第四九一九一/M號訓令：
關於核准及實施社會保障基金一九九一經濟年度專有預算
- 第五〇一九一/M號訓令：
核准旅遊司使用其標誌
- 總督辦公室**
- 第六七/GM/九一號批示 關於第二期地區治安服務/一般/九一男性學員體格檢查地區招募委員會成員
- 第六八/GM/九一號批示 關於第二期地區治安服務/特別/九一男性副區長投考人體格檢查地區招募委員會成員
- 第六九/GM/九一號批示 關於藉着九一年度歐洲節在歐洲經濟共同體推廣澳門形象之一系列積極活動事宜
- 第七〇/GM/九一號批示 關於修訂十月十六日第一二九/GM/九〇號批示（環境委員會計劃小組成員之招聘）
- 第七一/GM/九一號批示 更換青年委員會秘書長

第七二/GM/九一號批示 將澳門總督辦公室常備基金提增至澳門幣三〇〇〇〇〇,〇〇〇元
批示綱要數件

運輸暨工務政務司辦公室

第三八/SATOP/九一號批示 關於轉授一項職權予民航局局長

行政暨公職司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

保安部隊事務司

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件

文化司署

修訂書一件

郵電司

修訂書一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

修訂書一件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜

教育司佈告 關於一九九〇年度十月至十二月份私校資助名單

教育司佈告 關於招考填補預備教育及中學教師數缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補首席高級技術員准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一高等級技術員三缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊助理技術員一缺准考人臨時名單

- 統計暨普查司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊督導員三缺應考人考試成績表
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員兩缺准考人臨時名單
- 統計暨普查司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺典試委員會成員更改事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補二等文員六缺准考人臨時名單
- 財政 司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員廿八缺應考人考試成績表
- 旅遊 司佈告 第一/D I R / 九一號批示關於授予副司長若干職權事宜
- 旅遊 司佈告 第二/D I R / 九一號批示關於授予旅遊活動廳廳長若干職權事宜
- 旅遊 司佈告 第三/D I R / 九一號批示關於授予旅遊推廣廳廳長若干職權事宜
- 旅遊 司佈告 第四/D I R / 九一號批示關於授予培訓廳廳長若干職權事宜
- 旅遊 司佈告 第五/D I R / 九一號批示關於授予研究暨計劃辦公室主任職權事宜
- 旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員十缺應考人考試成績表
- 保安部隊事務司佈告 第一/D S F S M / 九一號批示關於轉授若干職權予行政處處長事宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業資訊督導員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席助理技術員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席稽查員三缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺應考人考試成績表修改事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考一等照相排版系統操作員一缺事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休科長遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領總督辦公室一已故助理園丁員遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補一等文員兩缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九九一年三月四日第九號「政府公報」增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一九/九一/M號法令：

核准大西洋銀行收回印有莫拉士肖像之五百元面額之紙幣

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/91/M
de 11 de Março

ALTERAÇÃO DA LEI N.º 8/86/M, DE 2 DE AGOSTO

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do n.º 1, alínea q), do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração de redacção)

Os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

(Secretário-geral)

O secretário-geral tem o estatuto de director de serviços (coluna 1) e será provido em comissão de serviço, por escolha, mediante apreciação curricular, de entre licenciados, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das funções.

Artigo 13.º

(Secretário-geral adjunto)

1. O secretário-geral adjunto tem o estatuto de chefe de departamento e será provido em comissão de serviço, por escolha e mediante apreciação curricular, de entre indivíduos:

a) Licenciados, com reconhecida competência, aptidão e experiência profissionais, adequadas ao exercício das funções;

b) Não licenciados, com especiais qualificações, reconhecida competência e comprovada experiência profissional para o exercício do cargo.

2. Na situação prevista na alínea b) do número anterior, juntamente com o respectivo extracto de despacho de nomeação, é publicado o «curriculum» do nomeado no *Boletim Oficial*.

Artigo 14.º

(Redactor da língua portuguesa)

1.
2.

3. O acesso a grau superior depende da realização de concurso documental e da permanência no grau imediatamente inferior por um período de 3 anos, com classificação

de serviço não inferior a «Bom», ou de 2 anos com classificação de «Muito Bom».

4.

5. A mudança de escalão opera-se, após 2 anos de serviço no escalão imediatamente anterior e com classificação de serviço não inferior a «Bom».

Artigo 16.º

(Outras situações)

1.
2.

3. A Mesa pode celebrar contratos com entidades públicas ou privadas para a realização de estudos e trabalhos de natureza técnica ou especializada com dispensa da aplicação do regime da lei geral.

Artigo 18.º

(Gestão financeira)

1.
2. Compõem o Conselho Administrativo:

a) Um deputado, eleito pelo Plenário;

b) O secretário-geral;

c) Um funcionário do quadro da Assembleia a designar pela Mesa.

Artigo 23.º

(Remunerações extraordinárias)

Ao funcionário ou agente que secretarie a Mesa nas reuniões plenárias é abonada, por cada reunião, uma senha de presença de valor correspondente a 12% do índice 100.

Artigo 24.º

(Senhas de presença aos intérpretes-tradutores)

1. Os intérpretes-tradutores do quadro têm direito, por cada reunião plenária ou das comissões em que participem, a uma senha de presença de montante correspondente a 15% do índice 100 da tabela indiciária e, a partir de quatro horas de sessão, a uma senha complementar de montante correspondente a 5% do mesmo índice por cada hora de trabalho.

2.

Artigo 2.º

(Remunerações extraordinárias
do pessoal auxiliar)

1. O pessoal auxiliar que exerce as funções de motorista e de servente, em apoio às reuniões plenárias e das comissões, não

está sujeito aos limites fixados na lei geral relativamente à prestação de trabalho extraordinário.

2. A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no número anterior tem os limites que forem fixados pela Mesa.

Artigo 3.º

(Alteração do mapa II anexo à Lei n.º 8/86/M)

O mapa II a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, é substituído pelo mapa II anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

(Transição do pessoal)

1. O redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 2.º escalão, que, em 26 de Dezembro de 1989, contava com mais de dois anos de serviço no escalão, transita para a carreira referida no mapa II anexo à presente lei, no grau 1, 3.º escalão.

2. O redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 2.º escalão, que, em 26 de Dezembro de 1989, contava com menos de dois anos de serviço no escalão, transita para a carreira referida no mapa II anexo à presente lei, no grau 1 e idêntico escalão.

Artigo 5.º

(Tramitação)

A transição do pessoal a que se refere o artigo anterior opera-se por lista nominativa, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 6.º

(Produção de efeitos)

1. A transição do pessoal a que se refere o artigo 4.º da presente lei produz efeitos desde 26 de Dezembro de 1989.

2. As valorizações indiciárias decorrentes da transição a que se refere o número anterior produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

3. A alteração do quantitativo das senhas de presença aos intérpretes-tradutores produz efeitos desde 1 de Junho de 1990.

Aprovada em 31 de Janeiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA II

Carreira de redactor da língua portuguesa

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
4	Chefe	455	470	485
3	Principal	400	420	440
2	1.ª classe	335	355	375
1	2.ª classe	265	285	300

法 律 第 一 / 九 一 / M 號 三 月 十 一 日

修訂八月二日第八 / 八六 / M號法律

根據澳門憲章第三一條一款 q 項的規定，立法會制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 (內文的修訂)

八月二日第八 / 八六 / M號法律第一二條、一三條、一四條、一六條、一八條、二三條及二四條修訂為：

第一二條 (秘書長)

秘書長具有司長(一欄)的地位，是從具備被承認的能力、才幹和專業經驗而適合擔任該職務的學士中，透過憲議其履歷而甄選，並以委任方式填補。

第一三條 (助理秘書長)

一、助理秘書長具有廳長地位，是透過憲議下列人士的履歷而甄選，並以定期委任方式填補：

- a) 具備被承認的能力、才幹和專業經驗而適合擔任職務的學士；
- b) 具備特別資格、被承認的能力和經証實的專業經驗以擔任職務的非學士。

二、屬前款 b 項的情況，被委任者的「履歷」連同委任批示的有關摘要，應在政府公報刊登。

第一四條 (葡文文牘)

- 一、.....
- 二、.....

三、職等的晉升係以憲查文件方式為之，但須在下一職等服務滿三年且服務評分不低於「良」，或服務滿兩年而服務評分為「優」者。

四、.....

五、經在下一職階服務兩年而服務評分不低於「良」者，即轉換職階。

第一六條 （其他情況）

一、.....

二、.....

三、為進行研究及技術或專業性質的工作，執行委員會得與公共或私人機構簽訂合約，且豁免沿用一般法例的制度。

第一八條 （財政管理）

一、.....

二、行政委員會由下列人士組成：

- a) 大會所選出議員乙名；
- b) 秘書長；
- c) 執行委員會所指定的一名立法會編制內的公務員。

第二三條 （額外報酬）

對在大會協助執行委員會擔當秘書職務的公務員或公職人員，將給予相當於薪俸點一百點的百分十二款額的出席費。

第二四條 （翻譯員的出席費）

一、編制內的翻譯員每次參加大會或委員會工作，有權收取相當於薪俸索引表一百點的百分十五的出席費；若會議超出四小時，其後每小時另收相當於同一索引點的百分五的附加出席費。

二、.....

第二條 （助理人員的額外報酬）

一、擔任司機和雜役工作的助理人員，在協助大會及委員會會議時，毋須受有關超時工作的一般性法律所定限額管制。

二、上款所指人員其超時工作的限額，由執行委員會訂定。

第三條 （修訂第八/八六/M號法律附表 II）

八月二日第八/八六/M號法律第一四條一款所指表 II 由本法律附表 II 代替。

第四條 （人員的轉入）

一、於一九八九年十二月二十六日已在第二職階服務超過兩年的二等葡文文牘，轉入本法律附表 II 所指職程的第三職階第一職等。

二、於一九八九年十二月二十六日已在第二職階服務少於兩年的二等葡文文牘，轉入本法律附表 II 所指職程同一職階第一職等。

第五條 （程序）

上條所指人員的轉入，除行政法院銓敘及在政府公報刊登外，係以名表為之而毋須辦理任何手續。

第六條 （生效）

一、本法律第四條所指人員的轉入，由一九八九年十二月二十六日生效。

二、上款所指轉入而引致索引點的調整，是由一九八九年一月一日生效。

三、翻譯員出席費金額的調整，是由一九九〇年六月一日生效。

一九九一年一月卅一日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年二月二十八日頒佈

着頒行

護理總督 范禮保

表 II

葡文文牘職程

職等	職 級	職 階		
		1	2	3
4	主 任	4 5 5	4 7 0	4 8 5
3	首 席	4 0 0	4 2 0	4 4 0
2	一 等	3 3 5	3 5 5	3 7 5
1	二 等	2 6 5	2 8 5	3 0 0

Lei n.º 2/91/M
de 11 de Março

LEI DE BASES DO AMBIENTE

A defesa da qualidade de vida é hoje uma preocupação universal e todos os países e territórios possuem ou tendem a ter legislação e instrumentos adequados para proteger o meio ambiente e evitar a poluição.

A necessidade e urgência de uma política de ambiente para Macau e da criação dos meios necessários à sua prossecução é conclusão que se extrai das preocupações que vêm sendo manifestadas pelos residentes no Território e se reflectem de várias maneiras, nomeadamente através dos meios de comunicação social e em reuniões de várias associações.

O ambiente tem repercussões directas no bem-estar, na saúde e na produtividade e a sua degradação tem custos incomensuráveis que importa evitar.

Nestes termos;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios e objectivos

Artigo 1.º

(Âmbito)

A presente lei define o enquadramento geral e os princípios fundamentais a que deve obedecer a política de ambiente no Território.

Artigo 2.º

(Competência do Governador)

Compete ao Governador a condução da política global nos domínios do ambiente e da qualidade de vida.

Artigo 3.º

(Princípio geral)

1. Todos têm direito a um ambiente humano e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender, incumbindo ao Governador por meio de organismos próprios e por apelo e apoio a iniciativas individuais, associativas e colectivas, promover a melhoria da qualidade de vida.

2. A política de ambiente tem por fim otimizar a utilização dos recursos naturais.

Artigo 4.º

(Princípios específicos)

O princípio geral constante do artigo anterior implica a observância dos seguintes princípios específicos:

a) *Da prevenção*: as actuações com efeitos imediatos ou a prazo no ambiente devem ser consideradas de forma antecipativa, reduzindo ou eliminando as causas susceptíveis de alterar a qualidade do ambiente;

b) *Do equilíbrio*: devem criar-se os meios adequados para assegurar a integração das políticas de crescimento económico e social e de conservação da Natureza, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmónico e sustentável;

c) *Da participação*: os diferentes grupos sociais devem intervir na formulação e execução da política de ambiente, através dos órgãos competentes da Administração e de outras pessoas colectivas de direito público ou de entidades privadas;

d) *Da cooperação internacional*: determina a procura de soluções concertadas com outros países, territórios ou organizações internacionais para os problemas de ambiente e de gestão dos recursos naturais;

e) *Da recuperação*: devem ser tomadas medidas urgentes para limitar os processos degradativos nas áreas onde ocorram e promover a recuperação dessas áreas;

f) *Da responsabilização*: aponta para os agentes assumirem as consequências da sua acção sobre os recursos naturais, sendo o poluidor obrigado a corrigir os efeitos das suas acções e recuperar o ambiente, suportando os encargos daí resultantes.

Artigo 5.º

(Objectivos e medidas)

A existência de um ambiente propício à saúde e bem-estar das pessoas e ao desenvolvimento social e cultural da população, bem como à melhoria de qualidade de vida, pressupõe a adopção de acções e medidas que visem, designadamente:

a) O desenvolvimento económico e social harmonioso e a localização correcta das construções para habitação e para outras finalidades, designadamente comércio ou indústria;

b) O equilíbrio biológico e a estabilidade geológica com a criação de novas paisagens e a transformação ou a manutenção das existentes;

c) A manutenção dos ecossistemas que suportam a vida e a utilização racional dos recursos vivos;

d) A conservação da Natureza, o equilíbrio biológico e a estabilidade dos diferentes *habitats*, nomeadamente através de espaços verdes urbanos;

e) A promoção de acções de investigação quanto aos factores naturais e ao estudo do impacte das acções humanas sobre o ambiente;

f) A adequada delimitação dos níveis de qualidade dos componentes ambientais;

g) A participação dos residentes e suas associações na política de ambiente, bem como o estabelecimento de informação permanente entre os serviços da Administração responsáveis pela sua execução e os seus destinatários;

h) O reforço da defesa do consumidor;

i) O reforço da defesa e recuperação do património, natural e construído;

j) A inclusão da componente ambiental na educação e formação profissional assim como o incentivo à sua divulgação através dos meios de comunicação social;

l) A plenitude da vida humana e a permanência das condições indispensáveis ao seu suporte;

m) A recuperação das áreas degradadas.

Artigo 6.º

(Conceitos e definições)

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

a) *Ambiente*: o conjunto de sistemas físicos, químicos, biológicos e de factores económicos, psicológicos, sociais e culturais, com efeitos directos ou indirectos, imediatos ou mediatos sobre os seres vivos, a saúde e a qualidade de vida do homem;

b) *Ambiente psicossocial*: a parte do ambiente constituída pelos componentes biofísicos, compreendendo os factores psicológicos, o clima social, a situação económica e os valores culturais;

c) *Qualidade de ambiente*: a adequabilidade de todas as componentes do ambiente às necessidades do homem da sociedade;

d) *Habitat humano*: o conjunto de paisagem e do património natural e construído, incluindo os edifícios, as zonas urbanas e quaisquer outros elementos artificiais com eles relacionados;

e) *Ordenamento do Território*: o processo integrante da organização do espaço biofísico, tendo como objectivo o uso e a transformação do Território, de acordo com as suas capacidades e vocações, e a permanência dos valores de equilíbrio biológico e de estabilidade geológica, numa perspectiva de aumento da sua capacidade de suporte da vida;

f) *Qualidade de vida*: o resultado da interacção de múltiplos factores no funcionamento da sociedade humana e traduzido na situação de bem-estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como em relações autênticas entre o indivíduo e a sociedade, e dependente da influência de factores inter-relacionados.

CAPÍTULO II

Do ambiente natural

Artigo 7.º

(Componentes do ambiente natural)

São componentes do ambiente natural:

- a) O ar;
- b) A água;
- c) A flora;
- d) A fauna;
- e) A luz e iluminância;
- f) O solo.

Artigo 8.º

(Ar)

1. Todos têm direito a uma qualidade do ar conveniente à sua saúde e bem-estar, quer nos espaços públicos de recreio, lazer e circulação, quer na habitação, nos locais de trabalho e demais actividades humanas.

2. O lançamento para a atmosfera de quaisquer substâncias, susceptíveis de afectarem de forma nociva a qualidade do ar e o equilíbrio ecológico ou que impliquem risco, dano ou incómodo grave para as pessoas e bens será objecto de regulamentação especial.

3. Todas as instalações, máquinas e meios de transporte cuja actividade possa afectar a qualidade do ar na atmosfera devem ser dotados de dispositivos ou processos adequados que garantam emissões não superiores aos limites estabelecidos, sendo proibidos os que não respeitem as normas antipoluição.

Artigo 9.º

(Água)

1. As categorias de água abrangidas pela presente lei são as águas interiores, subterrâneas ou de superfície, e as águas confinantes.

2. De entre as medidas específicas a regulamentar serão objecto de legislação especial as que se relacionem com:

a) A utilização racional da água e a qualidade referida para cada fim, evitando-se todos os gastos desnecessários;

b) O desenvolvimento coordenado das acções necessárias para conservação, incremento e optimização do aproveitamento da água;

c) O desenvolvimento e aplicação das técnicas de prevenção e combate à poluição da água, de origem industrial, agro-pecuária, doméstica ou outras, e as provenientes de derrames de transportes;

d) As fábricas e estabelecimentos que deitem águas degradadas directamente para o sistema de esgotos são obrigados a assegurar a sua depuração de forma a evitar a degradação das canalizações e a perturbação e funcionamento da estação final de tratamento.

3. Os serviços públicos componentes para autorizar e fiscalizar construções sobre águas, devem assegurar que antes da sua entrada em exploração e durante o seu funcionamento sejam cumpridas as normas respeitantes à protecção de águas.

4. O lançamento nas águas de efluentes poluidores, resíduos sólidos, quaisquer produtos ou espécies que alterem as suas características ou as tornem impróprias para as suas diversas utilizações, será objecto de regulamentação especial.

Artigo 10.º

(Flora)

1. Serão adoptadas medidas que visem a salvaguarda e valorização das plantas e das árvores e dos espaços verdes.

2. Algumas espécies vegetais poderão ser objecto de protecção especial.

Artigo 11.º

(Fauna)

1. Toda a fauna será protegida através de legislação especial que promova e salvaguarde a conservação das espécies sobre as quais recaiam interesses científico, económico ou social.

2. A protecção da fauna e a necessidade de proteger a saúde pública implicam a adopção de medidas de controlo efectivo a desenvolver pelos organismos competentes e autoridades sanitárias, nomeadamente no âmbito de:

a) Manutenção ou activação dos processos biológicos de auto-regeneração;

b) Comercialização da fauna silvestre, aquática ou terrestre;

c) Introdução de qualquer espécie animal selvagem, aquática ou terrestre;

d) Destruição de animais tidos por prejudiciais, sem qualquer excepção, através do recurso a métodos devidamente autorizados e sempre sob controlo das autoridades competentes;

e) Regulamentação e controlo da importação de espécies exóticas.

3. Os recursos piscícolas serão objecto de legislação especial que regule a sua valorização, fomento e usufruição.

Artigo 12.º

(Luz e iluminância)

1. Todos têm direito a um nível de iluminância conveniente à sua saúde, bem-estar e conforto na habitação, no local de trabalho e nos espaços livres públicos de recreio, lazer e circulação.

2. O nível de iluminância para qualquer lugar deve ser o mais consentâneo com vista ao equilíbrio dos ecossistemas transformados de que depende a qualidade de vida da população.

3. Os anúncios luminosos não devem perturbar o sossego, a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

4. Fica condicionado, em legislação especial, o volume dos edifícios a construir que, pelo ensombramento dos espaços livres, públicos ou privados, prejudique a qualidade de vida dos cidadãos ou a vegetação.

Artigo 13.º

(Solo)

1. A defesa e valorização do solo como recurso natural determina a adopção de medidas conducentes à sua racional utilização.

2. A utilização e a ocupação do solo para fins urbanos e industriais ou implantação de equipamentos e infra-estruturas serão condicionadas pela sua natureza, topografia e recursos naturais dele dependentes.

CAPÍTULO III

Do ambiente humano

Artigo 14.º

(Componentes ambientais humanos)

1. Os componentes ambientais humanos definem, no seu conjunto, o quadro de vida, onde se insere e de que depende a actividade do homem.

2. São componentes ambientais humanos a paisagem, o património natural e construído e a poluição.

3. O ordenamento do Território e a gestão urbanística terão em conta o disposto na presente lei.

Artigo 15.º

(Paisagem)

A implantação de construções ou outros empreendimentos será condicionada, nos termos de legislação especial, a fim de não provocar impacte violento na paisagem pré-existente.

Artigo 16.º

(Património natural e construído)

O património natural e construído será objecto de legislação especial que adoptará medidas especiais para a sua defesa, salvaguarda e valorização, através de adequada gestão de recursos e planificação de acções a empreender numa perspectiva de animação e utilização criativa.

Artigo 17.º

(Poluição)

São factores de poluição do ambiente e degradação do Território todas as acções e actividades que afectem negativamente a saúde, o bem-estar, e as diferentes formas de vida, o equilíbrio e a perenidade dos ecossistemas naturais e transformados, assim como a estabilidade física e biológica.

Artigo 18.º

(Ruído)

A luta contra o ruído visa a salvaguarda da saúde e bem-estar das populações e faz-se através, designadamente:

a) Do estabelecimento de níveis sonoros máximos, tendo em conta os avanços científicos e tecnológicos nesta matéria;

b) Da redução do nível sonoro na origem, através da fixação de normas de emissão aplicáveis às diferentes fontes;

c) Dos incentivos à utilização de equipamentos cuja produção de ruídos esteja contida dentro dos níveis máximos admitidos para cada caso;

d) Da obrigação de os fabricantes e os vendedores de máquinas e electrodomésticos apresentarem, nas instruções de uso, informações detalhadas sobre o nível sonoro dos mesmos;

e) Da introdução nas autorizações de construção de edifícios, utilização de equipamento ou exercício de actividades da obrigatoriedade de adoptar medidas preventivas para eliminação da propagação do ruído exterior e interior, bem como das vibrações;

f) Da sensibilização da opinião pública para os problemas do ruído;

g) Da localização adequada das actividades causadoras de ruído;

h) Da normalização dos métodos de medida do ruído.

Artigo 19.º

(Resíduos e efluentes)

1. Os resíduos sólidos poderão ser reutilizados como fontes de matérias-primas e energia, procurando-se eliminar os tóxicos pela aplicação de:

a) Tecnologias limpas;

b) Técnicas preventivas orientadas para a reciclagem e reutilização de produtos como matérias-primas;

c) Instrumentos fiscais e financeiros que incentivem a reciclagem e utilização de resíduos e efluentes.

2. A emissão, transporte e destino final de resíduos e efluentes ficam condicionados a autorização prévia.

3. A responsabilidade do destino dos diversos tipos de resíduos e efluentes é de quem os produz.

4. Os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou reutilizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o ambiente.

5. A descarga de resíduos e efluentes só pode ser efectuada em locais determinados para o efeito pelas entidades competentes e nas condições previstas na autorização concedida.

Artigo 20.º

(Produtos químicos)

1. O combate à poluição derivada do uso de produtos químicos processar-se-á através de:

a) Aplicação de tecnologias limpas;

b) Avaliação sistemática dos efeitos potenciais dos compostos químicos sobre o homem e o ambiente;

c) Controlo do fabrico, comercialização, utilização e eliminação dos compostos químicos;

d) Aplicação de técnicas preventivas orientadas para a reciclagem e reutilização de matérias-primas e produtos;

e) Aplicação de instrumentos fiscais, financeiros e outros que incentivem a reciclagem e a utilização de resíduos;

f) Elucidação da opinião pública.

2. Legislação especial regulará:

a) A biodegradabilidade dos detergentes;

b) Os condicionamento e etiquetagem dos pesticidas, solventes, tintas, vernizes e outros produtos potencialmente tóxicos;

c) A utilização dos cloro-flúor-carbonetos e de outros componentes utilizados nos aerossóis que provoquem impacte grave no ambiente e na saúde humana;

d) A criação de um sistema de informação sobre as novas substâncias químicas, obrigando os industriais e importadores a actualizar e avaliar os riscos potenciais dos produtos antes da sua comercialização;

e) As concentrações máximas admissíveis no que respeita a poluição pelo amianto, chumbo, mercúrio, cádmio e outros produtos químicos;

f) Os fomento e apoio à normalização da reciclagem da energia, dos metais, do vidro, do plástico, do pano e do papel;

g) Os fomento e utilização de desperdícios para o aproveitamento de energia;

h) Os fomento e apoio às energias alternativas.

Artigo 21.º

(Substâncias radioactivas)

1. O controlo da poluição originada por substâncias radioactivas tem por finalidade eliminar a sua influência na saúde e bem-estar da população e no ambiente e faz-se, designadamente, através:

a) Da avaliação dos efeitos das substâncias radioactivas nos ecossistemas receptores;

b) Da fixação de normas de emissão para os efluentes físicos e químicos radioactivos resultantes de actividades que implicam o transporte, a utilização e o armazenamento de material radioactivo;

c) Do planeamento das medidas preventivas necessárias para a actuação imediata em caso de poluição radioactiva;

d) Da avaliação e controlo dos efeitos da poluição transfronteiras e actuação que permita a sua prevenção.

2. As radiações não-ionizantes serão objecto de acções de controlo e de educação para a saúde por parte dos serviços competentes, em termos a definir em legislação especial.

Artigo 22.º

(Produtos alimentares)

1. Todos têm direito a ter à sua disposição alimentos próprios para consumo, isentos de contaminação biológica e de poluição química.

2. Os serviços competentes da Administração devem impedir que os produtos alimentares, prontos a ser servidos ou não, sejam contaminados ou poluídos em qualquer das fases de processamento da produção, empacotamento, transporte, armazenamento, venda ou consumo.

3. É expressamente proibida a venda de produtos alimentares que não estejam em condições de consumo.

Artigo 23.º

(Proibição de poluir)

1. É proibido lançar, depositar ou, por qualquer outra forma, introduzir nas águas, no solo ou na atmosfera efluentes, resíduos radioactivos e outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos, que possam alterar aqueles componentes ambientais e contribuam para a degradação do ambiente.

2. Legislação especial definirá os limites de tolerância admissível da presença de elementos poluentes na atmosfera, água, solo e seres vivos, bem como as proibições e condicionamentos necessários à defesa e melhoria da qualidade do ambiente.

CAPÍTULO IV

Defesa da qualidade dos componentes ambientais e situações de emergência

Artigo 24.º

(Defesa da qualidade dos componentes ambientais naturais)

1. Em ordem a assegurar a defesa da qualidade apropriada dos componentes ambientais naturais, poderá o Governador proibir ou condicionar o exercício de actividades e desenvolver acções necessárias à prossecução do mesmo fim.

2. As acções referidas no número anterior incluirão, nomeadamente, medidas de contenção e fiscalização que levem em conta os custos económicos, sociais e culturais da degradação do ambiente em termos de análise custo-benefício.

Artigo 25.º

(Declaração de zonas críticas e situações de emergência)

1. O Governador declarará como zonas críticas todas aquelas em que os parâmetros que permitam avaliar a qualidade do ambiente atinjam, ou se preveja virem a atingir, valores que possam pôr em causa a saúde humana ou o ambiente, ficando sujeitas a medidas especiais e acções a estabelecer pelo organismo competente em conjugação com as demais autoridades da Administração.

2. Quando os índices de poluição, em determinada área, ultrapassarem os valores admitidos pela legislação especial que vier regulamentar a presente lei ou, por qualquer forma puserem em perigo a qualidade do ambiente, poderá ser declarada a situação de emergência, devendo ser previstas actuações específicas, administrativas ou técnicas, para lhes fazer face, por parte da Administração, acompanhadas do esclarecimento da população afectada.

3. Será feito planeamento das medidas necessárias para ocorrer a casos de acidente, sempre que estes provoquem aumentos bruscos e significativos dos índices de poluição permitidos ou façam prever a possibilidade desta ocorrência.

Artigo 26.º

(Redução e suspensão de laboração)

1. Os organismos públicos responsáveis poderão notificar e apoiar as empresas, bem como determinar a redução, suspensão

temporária ou definitiva das actividades geradoras de poluição para manter as emissões gasosas e radioactivas, os efluentes e os resíduos sólidos dentro dos limites estipulados, nos termos em que for estabelecido em legislação especial.

2. O Governador poderá celebrar contratos-programa com vista a reduzir gradualmente a carga poluente das actividades poluidoras.

CAPÍTULO V

Instrumentos da política de ambiente

Artigo 27.º

(Instrumentos)

1. São instrumentos da política de ambiente, designadamente, os seguintes:

a) O ordenamento do Território, incluindo a classificação e criação de áreas, sítios ou paisagens protegidas com regimes especiais de conservação;

b) O licenciamento prévio de todas as actividades potencial ou definitivamente poluidoras;

c) A redução ou suspensão de laboração das actividades que não obedeçam às normas regulamentares;

d) Os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou transferência de tecnologias que proporcionem a melhoria da qualidade do ambiente;

e) O inventário dos recursos e de outras informações sobre o ambiente;

f) O sistema de vigilância e controlo da qualidade do ambiente;

g) As sanções pelo incumprimento do disposto na legislação sobre o ambiente;

h) A cartografia do ambiente e do Território;

i) A fixação de taxas a aplicar pela utilização de recursos naturais e componentes ambientais, bem como pela emissão de efluentes;

j) O estabelecimento de critérios, objectivos e normas de qualidade para os efluentes e resíduos e para os meios receptores;

l) A avaliação prévia do impacte provocado por obras, pela construção de infra-estruturas, introdução de novas actividades tecnológicas e de produtos susceptíveis de afectarem o ambiente e a paisagem.

2. Legislação especial definirá as áreas e zonas de grande poluição onde se fará controlo e se tomarão medidas permanentes que normalizem a qualidade do ambiente.

Artigo 28.º

(Estudos de impacte ambiental)

1. Os planos, projectos, trabalhos e acções que possam afectar o ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população, que sejam da responsabilidade e iniciativa de um organismo da

Administração ou de instituições públicas ou privadas, devem ser acompanhados de estudo de impacte ambiental.

2. Serão regulamentadas por lei as condições em que será efectuado o estudo de impacte ambiental, o seu conteúdo, bem como as entidades responsáveis pela análise das suas conclusões e pela autorização e licenciamento de obras ou trabalhos previstos.

3. A aprovação do estudo de impacte ambiental é condição essencial para o licenciamento final das obras e trabalhos pelos serviços competentes.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres gerais

Artigo 29.º

(Direitos e deveres gerais)

1. Todos têm o dever de colaborar na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e na melhoria progressiva e acelerada da qualidade de vida.

2. Às iniciativas individuais, associativas e colectivas, no domínio da melhoria do ambiente e da qualidade de vida, deve ser dispensado apoio adequado.

3. A Administração fomentará a participação de entidades privadas em iniciativas de interesse para a prossecução dos fins previstos na presente lei.

4. As pessoas directamente ameaçadas ou lesadas no seu direito a um ambiente de vida humana, sadio e ecologicamente equilibrado, podem pedir a cessação das causas de violação e a respectiva indemnização.

Artigo 30.º

(Responsabilidade objectiva)

1. Existe obrigação de indemnizar, independentemente de culpa, sempre que o agente tenha causado danos significativos no ambiente, em virtude de uma acção especialmente perigosa, muito embora com respeito da lei aplicável.

2. O quantitativo da indemnização a fixar por danos causados no ambiente será estabelecido em legislação complementar.

Artigo 31.º

(Embargos administrativos)

Aqueles que se julguem ofendidos no seu direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado poderão requerer que seja mandada suspender imediatamente a actividade causadora do dano, seguindo-se, para tal efeito, o processo de embargo administrativo.

Artigo 32.º

(Seguro de responsabilidade civil)

Aqueles que exerçam actividades que envolvam alto grau de risco para o ambiente e como tal venham a ser classificados serão obrigados a segurar a sua responsabilidade civil.

Artigo 33.º

(Direito a uma justiça acessível)

É assegurado o direito à isenção de preparos nos processos em que se pretendam obter reparação de perdas e danos emergentes de factos ilícitos que violem regras constantes da presente lei e dos diplomas que a regulamentam, desde que o valor da causa não exceda o da alçada do Tribunal de 1.ª Instância.

CAPÍTULO VII

Penalizações

Artigo 34.º

(Crimes contra o ambiente)

São considerados crimes contra o ambiente as infracções que a lei vier a qualificar como tal.

Artigo 35.º

(Remoção das causas e reconstituição da situação anterior)

1. Os infractores são obrigados a remover as causas da infracção e a repor a situação anterior à mesma ou equivalente.

2. Se os infractores não cumprirem as obrigações acima referidas no prazo que lhes for indicado, as entidades competentes mandarão proceder às demolições, obras e trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção a expensas dos infractores.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

(Relatório sobre o ambiente)

O Governador apresentará em cada ano à Assembleia Legislativa um relatório sobre o estado do ambiente no Território referente ao ano anterior.

Artigo 37.º

(Conservação da Natureza)

1. A estratégia de conservação da Natureza deverá enformar os objectivos das Linhas de Acção Governativa.

2. Nas intervenções sobre componentes ambientais devem ser sempre consideradas as suas consequências sobre cada um dos componentes e respectivas interacções.

Artigo 38.º

(Convenções e acordos internacionais)

A regulamentação, as normas e, de um modo geral, toda a matéria incluída na legislação especial que regulamentará a

aplicação da presente lei terão em conta a sua conformidade com as convenções e acordos internacionais aplicáveis a Macau e que tenham a ver com a matéria em causa.

Artigo 39.º

(Prioridades)

1. São prioritárias, dentre as componentes do ambiente, as seguintes: o ar, a água, o *habitat* humano e os produtos alimentares.

2. As componentes do ambiente psicossocial serão sempre objecto de consideração em todos os estudos, projectos e empreendimentos a levar a efeito no Território, embora não se possam determinar prioridades individuais de entre elas, dado o seu carácter pouco susceptível de quantificação e nomeadamente interdisciplinar.

Artigo 40.º

(Implementação da lei)

Compete ao Governador criar as estruturas e os mecanismos necessários à implementação desta lei.

Aprovada em 31 de Janeiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法律 第二/ 九一/ M號 三月十一日

環 境 綱 要 法

保障生活質素是今天大眾所關注的事項，所有國家和地區都訂有法例或擬訂定法例和適當的工具，以保護環境和避免污染。

澳門急需設有一項環境政策并創設必要的途徑加以推行，是本地區居民透過各種方式，尤其是在傳媒和不同社團的會議上所表達的顧慮而反映出的結論。

環境直接影响居民的安居、健康和生產力。環境的惡化，將引致付出無可估量的代價，因此應力圖避免。

基於上述；

按照澳門憲章第三十條一款 c 項規定，立法會制訂如下：

第一章 原則和目的

第一條 (範圍)

本法律訂定澳門環境政策須遵從的一般綱領和基本原則。

第二條 (總督權限)

總督負責對環境和生活質素範疇的整體政策作出指引。

第三條 (一般原則)

一、所有人都有權享受符合人類生活和生態平衡的環境且有義務加以維護。而透過專責機構呼籲個人、社團和集體作出主動，總督負責提高和改善生活質素。

二、環境政策的目的是適當利用自然資源從而確保其使用。

第四條 (特定原則)

上條所載的一般原則涉及遵從下列的特定原則：

- a) 預防：應預先考慮即時或在一定期間內對環境構成影响的行為，以便減輕或消除可能影响環境質素的因素；
- b) 平衡：應設立適當工具以確保融合經濟和社會的增長以及保護大自然的政政策，俾能整體地、和諧地、持續地發展；
- c) 參與：各不同社會階層應透行政當局有關機構和其他公權集體或私人機構 / 人士，參與環境政策的制訂和執行；
- d) 國際間的合作：規定與其他國家、地區或國際組織對環境問題和自然資源的管理尋求協調的解決辦法；
- e) 恢復：在發生事故的地方，應採取果斷措施以限制情況惡化及促成有關區域的復原；
- f) 責任：任何人對因其影响自然資源的行為所引致的後果負責。製造污染者必須矯正其行為的後果及恢復環境，并負起由此引致的負擔。

第五條 (目的及措施)

為有一個適合健康和安居，社會和市民文化發展，甚至改善生活質素的環境，必須採取措施，特別是對下列方面：

- a) 經濟和社會的和諧發展以及正確規劃住宅和其他如工商業用途的建築物的所在地；

- b) 維持生物平衡和地質的穩定，創設新的風景區，并改造和維持現存者；
- c) 維持支持生物的生態系統以及合理使用有機資源；
- d) 特別透過都市的綠化空間，保存大自然的生態平衡和不同生物棲息地的穩定；
- e) 促進調查自然因素和研究人為對環境方面的影响；
- f) 適當界定環境成分的質素水平；
- g) 居民及其社團在環境政策方面的參予，且在負責執行環境政策的機構和政策的對象間設立長期的諮詢；
- h) 加強保護消費者；
- i) 對自然和已建造的財產，加強保護與恢復；
- j) 將環境成分列入教育和專業培訓範疇內，并鼓勵透過社會傳媒宣揚；
- l) 保障人類生活的整體及維持支持該整體所不可缺少的條件；
- m) 修補受損毀的面積。

第六條 (概念及定義)

為本法律條文的效力，有關的概念及定義如下：

- a) 環境：綜合物理、化學和生物各系統及其彼此間的關係，且直接或間接、即時或在未來影响生物、人類和人類健康以及生活質素的經濟、心理、社會和文化各因素；
- b) 社會心理環境：由生物物理成分所構成環境的一部分，包括心理因素、社會風氣、經濟環境和文化價值；
- c) 環境質素：適合人類及其社會需要的全部環境成分；
- d) 人類聚居地：風景區、自然及已建造財產的整體，包括：樓宇、都市區域及其他有關的人工成分；
- e) 地區規劃：按照生物物理範疇的能力和傾向，安排該範疇的程序，目的在使用和改變本地區，同時維持生物平衡的價值和地質穩定，從而提高生物維生的能力；

- f) 生活質素：是人類社會運作各因素交互作用的結果，并代表人類的軀體、精神、羣體間的良好情況，且包括個人與社會間的真正關係，視乎相互間因素的影响。

第二章 自然環境

第七條 (自然環境的成分)

自然環境的成分是：

- a) 空氣；
- b) 水；
- c) 植物；
- d) 動物；
- e) 光及照度；
- f) 土地。

第八條 (空氣)

一、所有人都有權享用適合於其健康及安居的空氣質素，無論在公共的康樂、休憩和行走空間，甚至在其居所、工作地點及人類活動的其他地方。

二、排放任何物質於大氣內而有害空氣質素和生態平衡，或引致人類和財產構成嚴重威脅、損害或不便，將成為特別管制的目標。

三、所有足以影响大氣層空氣質素的設施，機械和運輸工具的有關活動，應配有適當的儀器或裝備，俾能確保所發生的污染物不超出所訂定的限度，且嚴禁那些不遵從反污染規則者。

第九條 (水)

一、本法律所包含水的類別，是內陸的地上及地下水和毗連水域。

二、受管制的特定措施中，下列者將成為特別法例的對象：

- a) 為避免不必要的浪費，按每項用途的性質，合理地使用水；
- b) 對水的儲存、增加和最適當利用，協調地發展；
- c) 發展及應用預防性技術以針對源自工業、農牧、家庭或其他事項，甚至來自運輸方面的滲漏而造成的水質污染；
- d) 直接將污水排入下水道網的工廠和機構，必須確保該等污水經過處理，以免損害排水管及影响最終處理站的運作。

三、有資格核准及稽查在水上進行建造的公共機構，應確保有關建造在運作前和運作時，遵守有關保護水的規則。

四、向水域投放污染物、固體渣滓、任何成品或品種足以改變水質或使之不適合原有用途者，將受特別規例管制。

第一〇條 （植物）

一、為保護和珍惜植物、樹木及綠化地區，將採取適當措施。

二、某些品種的植物，將受特別保護。

第一一條 （動物）

一、凡有科學、經濟和社會價值的動物品種，將由特別法律加以保護。

二、為保護動物和維護公眾衛生，有需要由有關機構及衛生當局採取有效的管理措施，特別是在如下範圍內：

- a) 維護和推動生態的自然再生程序；
- b) 水陸野生動物的買賣；
- c) 將任何品種的水或陸的野生動物，引入本地區；
- d) 為消滅任何被視為有害的動物而需採用未經批准的辦法時，應受有關當局管制；
- e) 對輸入珍奇動物的樣本立例和管制。

三、魚類資源將透過特別法律對其價值、發展和利用加以管制。

第一二條 （光及照度）

一、所有人在其居所、工作場所以及公共康樂、休憩和行走的地方，有權享用合乎健康、安居和舒適的照度。

二、任何地方的照度，應最適合於居民生活質素所倚賴而經改變的生態系統平衡。

三、照明廣告不應影響市民的安寧、健康和安居。

四、在特定法例內，限制建造樓宇的數目，以免因遮蔽公共甚或私人的自由空間，從而損及市民的生活質素或植物的生長。

第一三條 （土地）

一、為維護和提高作為自然資源的土地價值，規定採取促使合理使用的措施。

二、用作都市化和工業用途或裝置設施和基建而使用和佔用土地，將因其性質、地形和需倚賴的自然資源而受限制。

第三章 人類環境

第一四條 （人類環境的組成）

一、人類環境的組成，從整體來說，訂定為人類活動所投身和所倚賴的生活範疇。

二、人類環境的組成是：風景、自然和已建造的財物和污染。

三、地區規劃和都市管理須顧及本法律的規定。

第一五條 （風景）

建築或其他建設將受未來編制的條文規限，俾能對現存風景不產生嚴重影響。

第一六條 （自然和已建造的財產）

自然和已建造的財產將受採取保護、保障及提高其價值等措施的特別法例管制，該等措施將透過適當的資源管理以及有活力和創作性使用的活動計劃推行。

第一七條 （污染）

所有對健康和安居，不同的生活方式、自然和人為生態系統的平衡及永久性以至物理和生物情況的穩定，產生負面影響的行為和活動，概視為污染和破壞本地區環境的因素。

第一八條 （噪音）

防止噪音旨在保障居民的健康和安居，且以下列方式進行，特別是：

- a) 就科技的進展，訂定噪音上限；
- b) 透過訂定適用於各不同噪音來源的規則，以減低聲源的強度；
- c) 鼓勵使用所產生的噪音不超越被容許的上限的設備；
- d) 機械和家庭電器的製造商和銷售商，必須在說明書內詳載有關的噪音強度；
- e) 在建造樓宇的許可內，列入在使用設備或活動進行時強制性採用的預防措施，以消除內外噪音的散播和有關的震動；
- f) 使公眾認識噪音所帶來的問題；

- g) 把引致噪音的活動，在本地區適當完成；
- h) 量度噪音方式的規範化。

第一九條 （渣滓及污水）

一、固體渣滓可再利用作為原料和能量的來源，并採用下列措施盡量消除有毒物質：

- a) 「潔淨科技」；
- b) 預防性技術以針對產品的回收和作為原料再使用；
- c) 稅務和財政工具來鼓勵渣滓及污水的回收和使用。

二、渣滓和污水的產生、輸送及最後處理，將受限於事先的許可。

三、各類渣滓和污水的最終處理，應由生產者負責。

四、應以對人類健康不會構成即時或潛在危險以及損害環境的方式，收集、儲存、運輸、消除或中和渣滓和污水。

五、只能在有關當局核准的地點以及在批與許可所規定條件下，方可卸置渣滓和污水。

第二〇條 （化學物品）

一、透過下列方式針對因使用化學物品而引致的污染：

- a) 採用「潔淨科技」；
- b) 有系統地評估化合物對人類和環境的潛在後果；
- c) 控制化學品的製造、買賣、使用和毀滅；
- d) 採用針對原料及產品回收及效益的預防性技術；
- e) 採用稅務、財政及其他工具以鼓勵渣滓的回收和使用；
- f) 向公眾解釋。

二、補充法例將訂定：

- a) 生物降解洗滌劑；
- b) 殺蟲劑、溶劑、漆油、塗清漆及其他含有潛在毒性物品的限制和標籤；
- c) 對環境和人類健康導致嚴重影响的氯—氟—碳化合物及用於其他噴霧劑的成分的使用；

- d) 設立新化學物質的資料系統，以強制廠商和入口商在出售前跟隨最新發展，對產品的潛在危險作出評估；
- e) 對石棉、鉛、汞、鎘及其他化學物品的可接受聚集污染上限；
- f) 加強支持能源、金屬、玻璃、塑膠、布料和紙張等的回收的正常化；
- g) 提倡和使用廢料充作能源利用；
- h) 提倡和支持可供選擇的能源。

第二一條 （放射性物質）

一、對放射性物質所引起污染的控制，主要透過下列措施進行，目的在消除該等物質對居民的健康、安全及環境的影響：

- a) 評估放射性物質對生態系統的影響；
- b) 對放射性物品在運輸、使用及貯存活動中產生的放射性物理性質及化學性質的污染物作出規定；
- c) 計劃所需的預防措施，以便放射性污染發生時立即採取行動；
- d) 就跨越邊界的污染影響作出評估和控制，并採取預防措施。

二、有關當局對非雜子性放射按照將制訂的特別法例採取控制措施和健康教育。

第二二條 （食品）

一、所有人有權獲得不受生物傳染和化學污染而供消耗的適當食品。

二、行政當局有關機關應防止食品，不論屬即食與否，在其製造、包裝、運輸、儲存、出售或消耗過程的任何階段，受到傳染或污染。

三、嚴禁出售不宜消耗的食品。

第二三條 （禁止污染）

一、禁止以投入、放置或任何其他方式，將污水、放射性渣滓及其他含有可改變環境成分而助長環境惡化的物質或微生物，引進於空氣、水或土壤內。

二、特別法例將訂定空氣、水、土壤和生物所能接受的污染限度，甚至對環境質素的維護和改善，訂定必需的禁止和限制。

第四章 保護環境成分的質素以及緊急情況

第二四條 (保護環境成分的質素)

一、為確保自然環境的質素，總督得禁止或限制活動的進行，並展開必需的行動以達致該目的。

二、上款所指行動，特別是包括限制和監督的措施，但須從成本/效益的分析角度，考慮環境惡化的經濟、社會和文化代價。

第二五條 (受嚴重影響的地區和緊急情況的宣告)

一、按照可評估環境質素達到或將達到危害人類健康或環境的數值的標準，總督將宣告視為受嚴重影響的區域，而有關當局在其他行政機構配合下，將負責訂定特別的措施和行爲。

二、當某區域的污染指數超越本法律所管制的補充法例內的數值，或因任何方式而危及環境質素時，可被宣告進入緊急情況，行政當局應事先籌劃面對時所採取的特別行政或技術行動，並須向受影響的市民解釋。

三、對導致污染指數明顯而急劇增加的意外情況的發生或可導致出現該情況的可能性，完成所採用必需措施的計劃。

第二六條 (減少和中止運作)

一、負責的公共機構可知會及輔助企業，甚至着令減少、臨時性或確定性中止產生污染的活動，以使所發生的氣體和輻射、污水及固體渣滓維持於由特別法例所規定的限度內。

二、為逐步減少污染活動的污染程度，總督得簽訂計劃——合約。

第五章 環境政策的工具

第二七條 (工具)

一、下列者尤其是環境政策的工具：

- a) 地區規劃，包括有特別保留制度的面積、地方式受保護的風景的分類和設立；
- b) 所有潛在或實質污染活動的事先許可；
- c) 對不遵守管制規則的行業減少或中止其運作；
- d) 對能改善環境質素的設備的製造和安裝以及科技的設立或轉移，作出鼓勵；

- e) 有關環境資源及其他資料的目錄；
- f) 環境質素的監察系統及其控制；
- g) 不遵守有關環境法例所規定的處分；
- h) 環境和地區的地圖繪製；
- i) 訂定利用自然資源和環境成分以至產生污水的稅項；
- j) 對污水、渣滓和接收工具，設定標準，目標和質素的規則；
- l) 對可能影響環境的工程、基建、引進新科技以及產品，作事先評估。

二、對受嚴重污染的地區和區域，訂定將作出的控制和所採用使環境質素常態化的長期措施。

第二八條 (環境影響的研究)

一、可能影響環境和市民健康及生活質素的計劃方案、工作和活動，無論是行政當局的機構甚至公共或私人機構的責任和主動，應附帶有影響環境的研究。

二、對進行影響環境的研究，其內容，及負責分析其結論的人士/機構，以至所預計工程或工作的許可和准照的條件，將受法律管制。

三、影響環境研究的通過，是有關當局最後簽發工程及工作准照的先決條件。

第六章 一般的權利和義務

第二九條 (一般的權利和義務)

一、在建立一健康和生態平衡的環境並以較快步伐改善生活質素方面，所有人都有合作的義務。

二、在改善環境和生活質素範疇內，個人、社團及集體的主動應受到適當的關注。

三、行政當局將鼓勵私人機構/人士參予有利於實施本法律所定目標的主動。

四、直接受到威脅或被損及在人數生活、健康和自然生態平衡的環境方面的權利的人士，得要求終止侵害的因素及獲得有關的賠償。

第三〇條 (客觀責任)

一、任何人因某類特別危險的行爲，即使經遵守適用法例，無論有否過錯，當對環境造成明顯損害時，須負賠償責任。

二、對因損害環境而根據環境受損程度而定的賠償數額，將由補充法例訂明。

第三一條 (行政禁制令)

任何人當認為其健康和生態平衡的環境方面的權利受損時，得申請着令立即中止引致損害的活動，為此目的隨辦理行政禁制令的手續。

第三二條 (民事責任的保險)

從事被類別為對環境造成高度危害的活動的任何人，必須購買民事責任的保險。

第三三條 (可獲公平對待的權利)

對於因違反本法律及其他管制法例的規定的不合法行為而受損、意圖獲得賠償的個案，當賠償金額不超越有關初等法院的法定上訴利益限額時，將確保有權免繳預付金。

第七章 罰則**第三四條 (破壞環境的罪行)**

違反本法律所規定事項者，視為破壞環境的罪行。

第三五條 (消除起因及恢復原狀)

一、違反者必須消除違反起因及將環境恢復原狀或相當於原狀。

二、倘違反者在指定限期內，不履行上述責任，有關當局將着令拆除及進行恢復環境原狀所必需的工程和工作，費用則歸違反者承擔。

第八章 最後及暫行條文**第三六條 (有關環境的報告)**

總督將在每年提交立法會一份有關上一年度本地區環境情況的報告。

第三七條 (大自然的保存)

一、大自然的保存策略，應具有施政方針目標的形式。

二、對有關環境成分的干預，經常應考慮對每一成分及其相互作用間的後果。

第三八條 (國際公約和協定)

管制規定、規則，一般而言，包括在管制本法

律應用方面的特別法例內的一切事項，應顧及適用於澳門而與該專事項相關的國際公約及協定。

第三九條 (優先)

一、在環境成分中優先者如下：空氣、水、人類聚居地和食品。

二、雖然很難在數量上，尤其是彼此間協調方面，衡量心理與社會環境成分何者為優先，但兩者將成為本地區所有研究方案和計劃的考慮對象。

第四〇條 (法律的制訂)

對本法律的制訂，總督將負責必需的結構和擬制。

於一九九一年一月三十一日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年二月二十八日頒佈

着頒行

護理總督 范禮保

Lei n.º 3/91/M

de 11 de Março

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tendo em atenção o proposto pelo Encarregado do Governo do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), e, n.º 3, do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização para legislar em matéria de divisão administrativa do Território.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa a correcção dos limites das freguesias do concelho de Macau, em termos que

contemplem a identificação das novas zonas urbanas localizadas ou projectadas nos aterros entretanto construídos ou a construir.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de cento e vinte dias.

Aprovada em 22 de Fevereiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 律 第三/ 九一/ M號 三月十一日

立 法 許 可

鑑於澳門地區護理總督之建議；
經遵守澳門憲章第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

立法會按照該憲章第三十一條第一款 j 項及第三款之規定，制定如下條文：

第一條 (目的)

賦予總督立法許可以便就本地區行政劃分的事項立法。

第二條 (意義及範圍)

上條所指許可目的是改正澳門市各堂區之範圍，該許可應顧及座落現建成或將建設的填海地或在該等填海地設計的新市區之識別。

第三條 (效期)

本立法許可效期為一百二十天。

一九九一年二月二十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年三月二日頒佈

着頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 49/91/M

de 11 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, para o ano económico de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 189 797 032,42 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo do Fundo de Segurança Social,
relativo ao ano económico de 1991

Cap.	Grupo	Art.	N.º	Designação da receita	Importância
<i>Receitas correntes e de capital</i>					
<i>Receitas correntes</i>					
03	00	00	00	Taxas, multas e outras penalidades	
03	02	00	00	Multas e outras penalidades	
03	02	01	00	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 20 000,00
03	02	02	00	Multas por infracção às leis do FSS	\$ 5 000,00
03	02	03	00	Outras multas	\$ 5 000,00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da receita	Importância
04	00	00	00	<i>Rendimentos de propriedade</i>	
04	03	00	00	Juros — Outros sectores	
04	03	01	00	Rendimentos de aplicações financeiras	\$ 9 909 000,00
05	00	00	00	<i>Transferências</i>	
05	01	00	00	Sector público	
05	01	01	00	Receita consignada	\$ 45 600 000,00
05	01	02	00	Subsídio para funcionamento	\$ 17 992 500,00
05	07	00	00	Outros sectores	
05	07	01	00	Doações, heranças e legados	\$ 10 000,00
08	00	00	00	Outras receitas correntes	
08	01	00	00	Contribuições	
08	01	01	00	Contribuições das entidades empregadoras	\$ 27 600 000,00
08	01	02	00	Contribuições dos trabalhadores	\$ 12 000 000,00
08	02	00	00	Compensação para a aposentação	\$ 57 600,00
08	03	00	00	Compensação para a sobrevivência	\$ 7 700,00
08	04	00	00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 50 000,00
08	05	00	00	Contribuição para os encargos de assistência na doença	\$ 50 100,00
				<i>Receitas de capital</i>	
11	00	00	00	Activos financeiros	
11	01	01	00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do FSS	\$ 100 000,00
13	00	00	00	Outras receitas de capital	
13	01	00	00	Saldo de gerência anterior	\$ 76 380 132,42
14	00	00	00	Reposição n/ abatida nos pagamentos	\$ 10 000,00
<i>Total</i>					\$ 189 797 032,42

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importância
				<i>Despesas correntes</i>	
01	00	00	00	<i>Pessoal</i>	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 542 880,00
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	\$ 100 000,00
01	01	03	00	Remunerações do pessoal diverso	
01	01	03	01	Remunerações	\$ 7 971 080,00
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros	
01	01	04	01	Salários	\$ 293 280,00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos	\$ 80 000,00
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes	\$ 285 000,00
01	01	09	00	Subsídio de Natal	\$ 800 000,00
01	01	10	00	Subsídio de férias	\$ 700 000,00
01	02	00	00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01	02	03	00	Horas extraordinárias	
01	02	03	00-01	Trabalho extraordinário	\$ 156 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 24 000,00
01	02	05	00	Senhas de presença	\$ 20 000,00
01	02	06	00	Subsídio de residência	\$ 336 000,00
01	03	00	00	Abonos em espécie	
01	03	01	00	Telefones individuais	\$ 48 300,00
01	03	03	00	Vestuário e artigos pessoais — espécie	\$ 15 000,00
01	05	00	00	Previdência social	
01	05	01	00	Subsídio de família	\$ 144 000,00
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos	
01	06	03	00	Deslocação — Compensação de encargos	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 30 000,00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importância
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 000,00
01	06	03	03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
02	00	00	00	<i>Bens e serviços</i>	
02	01	00	00	Bens duradouros	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 20 000,00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 250 000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 80 000,00
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 400 000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 250 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações	
02	03	02	01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	\$ 250 000,00
02	03	04	00	Locação de bens	\$ 100 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações	
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 120 000,00
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 200 000,00
02	03	06	00	Representação	\$ 10 000,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados	\$ 200 000,00
04	00	00	00	<i>Transferências correntes</i>	
04	01	00	00	Sector público	
04	01	02	01	Fundo de pensões	\$ 195 900,00
04	03	00	00	Particulares	
04	03	01	00	Pensão de velhice	\$ 21 600 000,00
04	03	02	00	Pensão de invalidez	\$ 360 000,00
04	03	03	00	Prestações suplementares	\$ 329 400,00
04	03	04	00	Assistência no desemprego	\$ 1 200 000,00
04	03	05	00	Subsídio de doença	\$ 576 000,00
04	03	06	00	Reparações indemnizatórias	\$ 1 800 000,00
04	03	07	00	Reparações não indemnizatórias	\$ 204 000,00
05	00	00	00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05	02	00	00	Seguros	
05	02	01	00	Pessoal	\$ 10 000,00
05	02	02	00	Material	\$ 15 000,00
05	02	03	00	Imóveis	\$ 20 000,00
05	02	04	00	Viaturas	\$ 10 000,00
05	04	00	00	Diversas	\$ 100 000,00
				<i>Despesas de capital</i>	
07	00	00	00	Outros investimentos	
07	09	00	00	Material de transporte	\$ 100 000,00
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 200 000,00
09	00	00	00	Operação financeira	
09	01	01	00	Aplicações para fundo de capitalização	\$ 148 466 192,42
				<i>Total</i>	\$ 189 797 032,42

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção ou chefia	Chefe de divisão	3
	Chefe de sector	7
	Chefe de secção	2
Técnico superior	Técnico superior (Assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe)	6
Técnico superior de informática	Técnico superior de informática (Assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe)	2
Técnico de informática	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	4
Assistente de informática	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2
Auxiliar de informática	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	23
Oficial administrativo	Principal, de 1.ª, 2.ª ou de 3.ª classe	22
Pessoal operário e auxiliar	Auxiliar qualificado	3
	Auxiliar	3
Total		79

Portaria n.º 50/91/M
de 11 de Março

A Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, consagrou alguns princípios relativos a símbolos e logotipos a utilizar pelos serviços públicos do Território.

Atendendo a que as características da actividade da Direcção dos Serviços de Turismo, no que se refere ao exercício das suas competências, em matéria de fiscalização e implementação da política de turismo, justificam a adopção de um símbolo próprio;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. — 1. A Direcção dos Serviços de Turismo é autorizada a utilizar o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

2. Em impressos de modelo oficial, designadamente officios, informações, propostas e pareceres, manterá o uso do símbolo da Administração Pública do Território.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GOVERNO DE MACAU
澳門政府



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO
澳門旅遊司
MACAU GOVERNMENT TOURIST OFFICE

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 67/GM/91

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Normal/1991, masculino, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços/FSM, nos dias e horário que se indicam:

Dias 11 a 15 de Março de 1991

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas

Presidente:

Major de artilharia NM13908469, Manuel António Apolinário.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;
Dr. Wong Chi Pio.

Secretário:

Chefe n.º 103 801, António Salvador Antunes/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 68/GM/91

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção dos candidatos à prestação do 2.º Turno/SST/Especial/1991, subchefes masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial,

aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços/FSM, nos dias e horário que se indicam:

Dia 15 de Março de 1991

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas

Presidente:

Major de infantaria NM10485767, António José Augusto.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Chan Nai Chi.

Secretário:

Subchefe n.º 04 761, Vitorino Cardoso das Neves/PMF.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 69/GM/91

Tendo lugar em Bruxelas de 18 de Setembro a 24 de Dezembro o Festival Europália 91, dedicado a Portugal;

Tendo sido considerado que Macau deve participar financiando a Exposição «Apotese do Barroco» com que é inaugurado o Festival e que constitui a exposição principal e a mais prestigiada;

Foi decidido que será aproveitada esta ocasião para lançamento de um conjunto de iniciativas tendentes a relançar a imagem de Macau na Comunidade Económica Europeia, à semelhança do que aconteceu em Portugal com a Quinzena «Rota do Oriente» realizada em Maio de 1990 e como fase primeira de um conjunto de iniciativas a realizar em Portugal e Bruxelas no primeiro semestre de 1992, por ocasião da presidência portuguesa da Comunidade Económica Europeia.

Para o efeito torna-se necessário criar um processo de funcionamento expedito que dê resposta atempada na preparação e organização das actividades enunciadas em Macau e na Europa, apresentando-se como mais adequada uma solução em que seja aproveitada a experiência colhida no arranque da Missão de Macau em Lisboa e na preparação e realização da Quinzena «Rota do Oriente».

Nestas condições determino:

1. É atribuída, à semelhança do que aconteceu em 1990, a responsabilidade de coordenação à representante permanente em Lisboa, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, que deverá aproveitar no máximo as estruturas existentes na Missão, com experiência adquirida nesta matéria, integrando naturalmente nas equipas de trabalho os funcionários da Delegação de Bruxelas.

2. Ao Gabinete do Complexo Cultural de Macau é atribuída a responsabilidade de em Macau e em articulação com outras entidades, dinamizar a organização do Projecto «Europália» composto de duas vertentes:

(i) Inclusão na Exposição «Apotese do Barroco» de apontamentos alusivos a Macau;

(ii) Organização de outras iniciativas a realizar por ocasião da Eruopália 91.

3. Contendo os programas das Missões iniciativas de índole diversa que urge apoiar em Macau e aproveitando mais uma vez a experiência adquirida na referida Quinzena «Rota do Oriente», atribui-se igualmente ao Gabinete do Complexo Cultural a responsabilidade de no Território e em conjugação com outras instituições, apoiar os projectos aprovados para os programas das Representações Oficiais no Exterior.

4. O financiamento destas iniciativas deverá ser objecto de orçamentos extraordinários, para o Gabinete do Complexo Cultural e para as Missões no Exterior, devendo ser apresentadas até ao fim do mês de Março propostas devidamente quantificadas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 70/GM/91

Por Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, e até à efectiva organização do Gabinete Técnico previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, foi determinado que aquele Gabinete funcionaria como equipa de projecto.

Foi, igualmente, determinado que os membros da equipa podem ser destacados ou requisitados dos Serviços da Administração do Território ou admitidos em regime de assalariamento, contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho.

Mostrando-se necessário alargar o âmbito de contratação dos membros da equipa de projecto, por forma a contemplar o contrato além do quadro;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

O Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

1.
2.
3. Os restantes membros da equipa podem ser destacados ou requisitados dos Serviços da Administração do Território ou admitidos em regime de contrato além do quadro, de assalariamento, de contrato de tarefa ou de contrato individual de trabalho.
4.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 71/GM/91

Tendo em conta que o Departamento da Juventude, criado na Direcção dos Serviços de Educação, se encontra já em pleno

funcionamento e que compete àquela subunidade orgânica assegurar apoio ao Conselho da Juventude, justifica-se que o respectivo chefe de departamento passe a ser o secretário-geral do Conselho da Juventude. Nestes termos, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/88/M, de 30 de Dezembro, determino que o licenciado João Manuel Moutinho Queiroga passe a ser o secretário-geral do Conselho da Juventude, em lugar do licenciado Paulo Jorge Gaspar Godinho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Março de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 72/GM/91

Tendo sido salientado pelo Gabinete do Governador de Macau que o montante do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 2/GM/91, de 4 de Janeiro, se poderá revelar condicionante sério ao normal funcionamento dessa estrutura, atentas as diversas equipas de projecto aí incluídas e a autonomia relativa de que deverão dispor;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para MOP 3 000 000,00 o fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governador de Macau pelo Despacho n.º 2/GM/91, de 4 de Janeiro, mantendo-se inalterada a composição da respectiva comissão administrativa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Março de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 38-I/GM/91, de 28 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Ana Mercês da Conceição Sota — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador, pelo período de um ano, a contar de 18 de Fevereiro de 1991.

Por despacho n.º 39-I/GM/91, de 28 de Fevereiro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Maria Elisabete Silva Esteves — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador, pelo período de um ano, a contar de 18 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 38/SATOP/91

Atendendo a que se torna necessário fixar os montantes máximos para a autorização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços indispensáveis ao bom funcionamento da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 1.º da Portaria n.º 31/91/M, de 11 de Fevereiro, e nos termos da alínea h) do artigo 7.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau (AACM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, subdelego no presidente da AACM a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 150 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Março de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 12 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1991:

Engenheira Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe de Sector do Centro de Documentação e Informação do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por um período de três anos, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1991, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 21 de Novembro de 1990, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1991:

Lai Un Kuan — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1991:

Fung Ming Chuen — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 9, grau 1, grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Lou Tak Wang, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico de clínica geral, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 11 de Fevereiro de 1991, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Mio Seong Vong — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 9, grau 1, grupo de pessoal técnico superior, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor, a partir de 24 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 21 de Fevereiro de 1991:

Elísio António Coelho Lopes Cabrita, residente na Rua da Vitória, n.ºs 6-12, 4.º, F-E — concedido o alvará para a abertura e funcionamento de uma farmácia, denominada Farmácia Tsan Heng, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 7 — alvará n.º 6.

Cancelado o alvará n.º 1 do posto de venda de medicamentos, relativo à drogeria Tsan Heng, pertencente a Elísio António Coelho Lopes Cabrita.

Dirrecção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *José Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Janeiro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos deste Centro Hospitalar:

Urologia:

Dr. Amílcar Manuel dos Santos Sismeiro.

Hematologia:

Dr.^a Maria Manuel Borges Alves.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extracto de despacho**

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 23 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Luís Lei, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 138.º e 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro de 1991.

Dirrecção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despachos de 18 de Dezembro de 1990, do director, substituto, da Direcção de Serviços de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos lugares de escriturário-dactilógrafo da Direcção de Serviços de Justiça, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/

/M, de 21 de Dezembro, tendo em atenção o Despacho n.º 3/SAJAA/90:

Melinda da Conceição Ritchie, a partir de 25 de Janeiro de 1991;

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi, a partir de 26 de Janeiro de 1991; e

Maria Lurdes da Silva, a partir de 26 de Janeiro de 1991.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, foi Lai Ün I autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.ºs 6-8, A, edifício Weng Tak, r/c, denominado «Fok Un» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, foi Lam Wah Min autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Barca, n.º 30, r/c com s/l, lojas «A» e «B», denominado «Chok Lam Fai Chan» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, foi Tai Kuan Seng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua 2 do Bairro da Areia Preta, n.º 63, r/c, denominado «San Hou Van Cha Chan Teng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, foi Wong Cheong Chong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Horta e Costa, n.º 28, denominado «Chan & Gary» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 28 de Janeiro de 1991, foi Wong Mun Kao autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na loja D, 1.º piso do bloco 8, edifício Cheong Seng Kok, no terreno sito entre a Rua 1 e a Rua 11 do Bairro de Tamagnini Barbosa, denominado «Café e Sopa de Fitas Ang Cheong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1991, foi Lo Kit Sing autorizado a explorar um restaurante, sito no Silo Albano de

Oliveira, Centro Comercial, no r/c, da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e Avenida do Coronel Mesquita, lojas Cb, Db, Eb e Gb, denominado «Cidade de Marisco», em chinês «Hoi Sin Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1991, foi Hong Veng Keong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua Marginal do Canal das Hortas, edifício Hou Kong Garden, bloco 1, Pak Hap Kok, s/n, lojas A e B, r/c e «kuok chai», denominado «Toi Shan Keong Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 154,00)

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1991, foi Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas) e de bebidas, sito na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 83, denominado «Pak Fok» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1991, foi Fernando Luís de Osório Barros autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito no terreno do Estado designado por parcela 5 e situado na zona dos Aterros do antigo Hipódromo, junto ao Bairro Iao Hon, lojas Ab e Ac, r/c, denominado «Sing Wan Lounge» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1991, foi U Tang Song autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (canjas doces), sito na Avenida do General Castelo Branco, n.º 81, edifício Ko Foun, r/c, denominado «Lei Meng Tóng Soi Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Manuel Assis da Silva, inspector especialista, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar, da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de

Dezembro, indo ocupar o lugar deixado pelo dr. Manuel Joaquim das Neves, por motivo da sua recente nomeação para chefe de departamento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

Terceiro ciclo (7.º ano).

Carreira profissional:

Na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:

Fiscal de 3.ª classe, eventual, de 30 de Outubro a 24 de Dezembro de 1976;

Fiscal de 3.ª classe, interino, de 25 de Dezembro de 1976 a 21 de Outubro de 1977;

Fiscal de 3.ª classe, contratado, de 22 de Outubro de 1977 a 8 de Agosto de 1980;

Fiscal de 2.ª classe, contratado, de 9 de Agosto de 1980 a 31 de Agosto de 1984;

Chefe de brigada, de 1 de Setembro de 1984 a 14 de Outubro de 1987;

Inspector-adjunto, de 15 de Outubro de 1987 a 20 de Dezembro de 1989;

Inspector especialista, 3.º escalão, de 21 de Dezembro de 1989 até à presente data.

Outras funções e cargos desempenhados:

Prestou serviço militar, de 14 de Janeiro de 1974 a 9 de Setembro de 1976, tendo frequentado o Curso para Sargentos Milicianos.

Cursos ministrados:

Curso de formação para fiscais da DICJ, de 9 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 1989;

Curso técnico de formação para inspectores da DICJ, de 20 a 30 de Julho de 1990.

Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector especialista, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão de Operações Externas, da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar (antigo 7.º ano);

2.º ano do Curso de Direito.

Carreira profissional:

Na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:

Fiscal, eventual, de 1 de Junho a 26 de Dezembro de 1976;

Fiscal de 3.ª classe, de 27 de Dezembro de 1976 a 8 de Agosto de 1980;

Fiscal de 2.ª classe, de 9 de Agosto de 1980 a 31 de Agosto de 1984;

Chefe de brigada, de 1 de Setembro de 1984 a 14 de Outubro de 1987;

Inspector-adjunto, de 15 de Outubro de 1987 a 20 de Dezembro de 1989;

Inspector especialista, 3.º escalão, de 21 de Dezembro de 1989 até à presente data.

Formação profissional:

Curso de chinês ministrado pelo SAFF, de 3 de Março de 1986 a 10 de Julho de 1989;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública, ministrado pelo SAFF, de 10 a 21 de Abril de 1989;

1.º Módulo do Curso Fundamentos Técnicos de Chefia (4.º módulo), de 28 de Maio a 3 de Junho de 1985.

Outras funções e cargos desempenhados:

Prestou serviço militar, de 14 de Janeiro de 1974 a 31 de Dezembro de 1975, tendo frequentado o Curso para Sargentos Milicianos.

Cursos ministrados:

Curso de formação para os novos fiscais da DICJ, de 9 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 1989;

Curso técnico de formação para os novos inspectores da DICJ, de 20 a 30 de Julho de 1990.

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano).

Formação técnico-profissional:

1990 — Curso de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública de Macau.

Carreira profissional:

Em 5 de Janeiro de 1970, incorporado no serviço militar,

tendo passado à disponibilidade em 15 de Junho de 1970, após ter frequentado o Curso para Sargentos Milicianos;

Escriturário de 1.ª classe no Gabinete da Ponte Macau-Taipa, de 22 de Janeiro de 1972 a 31 de Dezembro de 1975, em regime de contrato;

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe nos SOPT, de 1 de Janeiro de 1976 a 21 de Abril de 1978, em regime de contrato;

Aspirante da PJ, de 22 de Abril de 1978 a 18 de Novembro de 1979;

Terceiro-oficial da PJ, de 19 de Novembro de 1979 a 1 de Agosto de 1981;

Terceiro-oficial da DSE, de 2 de Agosto a 18 de Outubro de 1981;

Auxiliar técnico de 3.ª classe da DST, de 19 de Outubro de 1981 a 26 de Outubro de 1984;

Auxiliar técnico de 2.ª classe da DST, de 27 de Outubro de 1984 a 26 de Abril de 1985;

Segundo-oficial da ICJ, de 27 de Abril de 1985 a 8 de Abril de 1986;

Em 9 de Abril de 1986, como primeiro-oficial do Gabinete para os Assuntos de Justiça;

Em Fevereiro de 1987, foi nomeado chefe de secção, em regime de substituição, no Gabinete para os Assuntos de Justiça;

Em 1 de Abril de 1989, transferido para a DICJ como primeiro-oficial, continuando, contudo, a exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição;

Em 31 de Julho de 1989, promovido a chefe de secção da DICJ;

Em 1 de Dezembro de 1989, nomeado chefe de secretaria da DICJ, em regime de substituição, até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Marina do Rosário de Assunção, terceiro-oficial dos Serviços de Marinha de Macau e única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, escritvã de capitania de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira

de escritvã de capitania dos mesmos Serviços, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca provido.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1991, do director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Alice Fernandes Meira Pereira — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com efeitos desde 4 de Dezembro de 1985, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Vitorino Monteiro Luzio, inspector de 1.ª classe do grupo de juristas do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, até ao termo da prestação de serviço no Território, com efeitos a partir de 29 de Maio de 1991, no cargo de chefe da Divisão do Contencioso do Departamento da Inspeção do Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do corrente ano:

Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas — renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço no lugar de director da Polícia Judiciária do quadro de pessoal de direcção da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e 51.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1991.

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro do corrente ano — nomeados, provisoriamente, para os lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º e 45.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, enquadrada no nível 5 do mapa 2 ao anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não providas:

Jacqueline Isabel Anok da Silva Pedruco, primeira classificada;

Choi Lo Keng, quinto classificado.

Os escriturários-dactilógrafos, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro do corrente ano — nomeados, em comissão de serviço, para os lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e ainda não providas:

João de Almeida, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão,

da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado;

Maria João da Silva Manhão e Moura, escriturária-dactilógrafa, do 4.º escalão, da Direcção de Serviços de Justiça de Macau, terceira classificada;

Carlos Jacinto Machado da Costa Roque, escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, quarto classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despachos de 13 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1991: Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem as funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 1990:

Cheung So Mui, Cecília;
Pun Wing Wah.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Março de 1991. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Rectificação

Por ter saído inexacta, se rectifica a lista nominativa relativa à integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991:

Onde se lê:

«... Decreto-Lei n.º 20/9/MO, ...»

deve ler-se:

«... Decreto-Lei n.º 20/90/M, ...».

Instituto Cultural, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
DE MACAU**

Rectificação

A lista nominativa do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1990, contém inexactidões que importa corrigir. Assim:

Nome	Situação em 26.12.89	Escala	Nova situação	Escala	Obs.
	Categoria/Cargo		Categoria/Cargo		
Onde se lê: Augusto H. de A. Madeira Carvalho	1.º Oficial de exploração postal	1	1.º Oficial de exploração postal	1	(b)
deve ler-se: Augusto H. de A. Madeira Carvalho	1.º Oficial de exploração postal	1	1.º Oficial de exploração postal	1	(c) (b)
Onde se lê: Teresa de Sousa	3.º Oficial de exploração postal	2	3.º Oficial de exploração postal	2	
Alda Assis da Silva Guilherme	3.º Oficial de exploração postal	1	3.º Oficial de exploração postal	1	
deve ler-se: Teresa de Sousa	3.º Oficial de exploração postal	2	3.º Oficial de exploração postal	2	
Van Mei Lin	3.º Oficial de exploração postal	2	3.º Oficial de exploração postal	2	
Alda Assis da Silva Guilherme	3.º Oficial de exploração postal	1	3.º Oficial de exploração postal	1	
Onde se lê: Lei Kim Kam	3.º Oficial de exploração postal	1	3.º Oficial de exploração postal	1	
deve ler-se: Lei Kim Kam	3.º Oficial	1	3.º Oficial	1	
Onde se lê: Maria Lurdes F. J. Teixeira	Ajudante de tráfego	2	Ajudante de tráfego	2	
deve ler-se: Maria Lurdes F. J. Teixeira	Ajudante de tráfego	3	Ajudante de tráfego	3	
Onde se lê: Leong Man Chong	Motorista de ligeiros	2	Auxiliar qualificado	3	
deve ler-se: Leong Man Chong	Motorista de ligeiros	3	Auxiliar qualificado	4	

Notas:

(a)

(b) Exerce outro cargo em regime de comissão de serviço;

(c) Exerce outro cargo em regime de substituição;

(k)

(l)

(Autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Alzira Ália Albertina de Sousa Pereira, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 2 de Janeiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 430 da tabela indiciária em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

1. António Manuel Pereira, comissário principal n.º 01 541, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 500 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 52 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 24 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Lei Va Sang, fiel de armazém, do 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de

Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 140 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 420,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Wong Sut Chan, auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 25 de Novembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 100 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 300,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Mui, auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 23 de Maio de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 80 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do

- ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Leong Chán Iun, auxiliar de serviços de saúde, nível II, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 16 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 70 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 16 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 210,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Kou Kei Lok, auxiliar de serviços de saúde, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificadora, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 3 de Novembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 65 da tabela em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar mais de 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 195,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).
- Por despacho de 31 de Janeiro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:
1. Bernardo Humberto da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 05 681, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Fevereiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Fundo de Pensões, o n.º 2 do extracto de despacho que rectifica a pensão de aposentação de Fernando Ludovica Camacho do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991, novamente se publica:

2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 964/1000 e 36/1000, a que correspondem 39 anos, 6 meses e 29 dias, e 1 ano e 6 meses.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Março de 1991.
— O Administrador Executivo, substituto, *João Luis Martins Roberto*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do corrente ano:

António Lei Tchi Lông, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Atendimento e Informa-

ção ao Público — autorizada a reconversão da nomeação em comissão de serviço em nomeação definitiva, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1990, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 59/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 11 de Março de 1991. — O Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do signatário do Serviço de Administração e Função Pública, de 4 de Março de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 2/SAEAC/90, de 8 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção, nos termos definidos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da mesma Direcção.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do SAFF, documental, com vinte dias de prazo para a prestação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil inedito ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do SAFF, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na cate-

goria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Sto. Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituto; e

José Chu, adjunto-técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Arlete Conceição do Serro, técnica de 2.ª classe; e

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 5 de Março de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições particulares: Para apoio ao ensino particular
(Outubro — Dezembro)

Capítulo: 05 — Divisão: 01
Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Disp. de 10-12-90) SET. a DEZ.	Retroactivos do Subsídio directo ao pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular de fins não lucrativos, relativo ao ano lectivo de 1989/90, nos termos do Despacho nº 40/CM/90, de 9 de Abril.	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$214.156,00	\$354.577,00	---	\$568.733,00
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$116.000,00	\$178.200,00	---	\$294.200,00
3	Escola D. João Paulino	\$43.400,00	\$54.900,00	---	\$98.300,00
4	Escola Estrela do Mar	\$269.412,00	\$405.700,00	---	\$675.112,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas	\$72.000,00	\$107.400,00	---	\$179.400,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Srãs Democratas (Suc.)	\$49.000,00	\$85.200,00	---	\$134.200,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$175.800,00	\$261.800,00	---	\$437.600,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Suc.)	\$218.020,00	\$363.890,00	---	\$581.910,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$49.800,00	\$78.000,00	---	\$127.800,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$67.600,00	\$107.150,00	---	\$174.750,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$93.000,00	\$112.500,00	---	\$205.500,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$152.800,00	\$217.100,00	---	\$369.900,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$498.608,00	\$797.144,00	---	\$1.295.752,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$241.432,00	\$367.596,00	---	\$609.028,00

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-12-90) SET. a DEZ.	Retroactivos do Subsídio directo ao pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular de fins não lucrativos, relativo ao ano lectivo de 1989/90, nos termos do Despacho n.º 40/GM/90, de 9 de Abril.	Outros tipos de apoios financeiros	
15	Instituto salesiano	\$190.504,00	\$279.626,00	---	\$470.130,00
16	Escola Ilha verde	\$120.000,00	\$198.104,00	---	\$318.104,00
17	Escola Kao Yip	\$328.396,00	\$499.322,00	---	\$827.718,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$159.300,00	\$245.156,00	---	\$404.456,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Suc.)	\$46.600,00	\$70.200,00	---	\$116.800,00
20	Escola Kwong Tai	\$68.864,00	\$111.912,00	---	\$180.776,00
21	Escola Lai Kuan	\$123.800,00	\$183.600,00	---	\$307.400,00
22	Escola Ling Fong Pou chai	\$47.800,00	\$55.200,00	---	\$103.000,00
23	Escola Ling Nam	\$202.568,00	\$332.874,00	---	\$535.442,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$66.800,00	\$94.200,00	---	\$161.000,00
25	Escola Moradores do Patane	\$103.600,00	\$143.004,00	---	\$246.604,00
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$129.476,00	\$210.300,00	---	\$339.776,00
27	Colégio Perpétuo socorro Chan Sui Ki	\$172.172,00	\$291.372,00	---	\$463.544,00
28	Escola Pui Cheng	\$458.200,00	\$783.924,00	---	\$1.242.124,00
29	Escola Pui Ching	\$96.000,00	\$145.296,00	---	\$241.296,00
30	Escola Pui Ieng	\$60.000,00	\$81.700,00	---	\$141.700,00
31	Escola Pui Tou	\$324.636,00	\$512.916,00	---	\$837.552,00
32	Colégio Mateus Ricci	\$260.668,00	\$374.000,00	\$195.000,00 (F)	\$829.668,00
33	Escola Sagrada Família	\$139.400,00	\$226.800,00	---	\$366.200,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-12-90) SET. a DEZ.	Retroactivos do Subsídio directo ao pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular de fins não lucrativos, relativo ao ano lectivo de 1989/90, nos termos do Despacho n.º 40/GM/90, de 9 de Abril.	Outros tipos de apoios financeiros	
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$45.400,00	\$62.400,00	---	\$107.800,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$86.200,00	\$133.800,00	---	\$220.000,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Primário)	\$110.000,00	\$149.556,00	---	\$259.556,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa - Secundário)	\$134.508,00	\$251.098,00	---	\$385.606,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$336.076,00	\$633.058,00	---	\$969.134,00
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa)	---	---	---	---
40	Escola Santa Teresa	\$109.200,00	\$177.996,00	---	\$287.196,00
41	Colégio S. José	\$127.600,00	\$194.000,00	---	\$321.600,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$142.344,00	\$236.604,00	---	\$378.948,00
43	Colégio S. José (4)	\$60.800,00	\$88.200,00	---	\$149.000,00
44	Colégio S. José (5)	\$194.600,00	\$294.852,00	---	\$489.452,00
45	Colégio S. José (6)	\$198.892,00	\$329.715,00	---	\$528.607,00
46	Escola S. José de Ká Hó	\$83.000,00	\$96.728,00	---	\$179.728,00
47	Escola S. Paulo	\$122.768,00	\$185.976,00	\$10.800,00 (b)	\$319.544,00
48	Escola Seong Fan	\$81.396,00	\$142.339,00	---	\$223.735,00
49	Escola Santíssimo Rosário	\$87.600,00	\$150.000,00	---	\$237.600,00
50	Escola Moradores de Há Van	\$19.800,00	\$32.276,00	---	\$52.076,00
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$38.400,00	\$46.600,00	---	\$85.000,00
52	Escola Tak Meng	\$42.000,00	\$49.900,00	---	\$91.900,00

N.º de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-12-90) SET. a DEZ.	Retroactivos do Subsídio directo ao pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular de fins não lucrativos, relativo ao ano lectivo de 1989/90, nos termos do Despacho n.º 40/GM/90, de 9 de Abril.	Outros tipos de apoios financeiros	
53	Escola Tong Nam	\$77.400,00	\$115.200,00	---	\$192.600,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$84.200,00	\$129.600,00	---	\$213.800,00
55	Escola Veng Chun	\$35.000,00	\$52.800,00	---	\$87.800,00
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$231.672,00	\$282.176,00	---	\$513.848,00
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$140.760,00	\$271.742,00	---	\$412.502,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção chinesa)	\$244.180,00	\$311.000,00	---	\$555.180,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$167.388,00	\$255.886,00	---	\$423.274,00
60	Escola "Song of Grace"	\$17.000,00	\$26.400,00	---	\$43.400,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$63.800,00	\$85.950,00	---	\$149.750,00
62	Escola Concorórdia para Ensino Especial	\$62.360,00	\$85.188,00	---	\$147.548,00
63	Escola Cham Son	\$151.168,00	\$178.796,00	---	\$329.964,00
64	Escola D. Luís versiglia de Ká Hó	\$50.608,00	\$46.172,00	---	\$96.780,00
65	Escola s. João de Brito	\$51.956,00	\$83.812,00	\$9.900,00(e)	\$145.668,00
66	Escola Cáritas de Macau	\$19.400,00	\$30.000,00	\$155.176,00(c)	\$204.576,00
67	Escola Ma Lai Son Ke Lim	\$22.000,00	\$22.200,00	---	\$44.200,00
68	Escola das Nações	\$32.000,00	\$51.635,00	---	\$83.635,00
69	Escola Filhos e Irmãos dos Pescadores	\$23.600,00	\$22.200,00	---	\$45.800,00
70	Jardim Infantil D. Arquímínio da Costa	\$28.600,00	---	---	\$28.600,00
71	Centro de Educação Infantil "Santo António"	\$23.200,00	---	---	\$23.200,00

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 10-12-90) SET. a DEZ.	Retroactivos do Subsídio directo ao pessoal docente dos Estabelecimentos de Ensino Particular de fins não lucrativos, relativo ao ano lectivo de 1989/90, nos termos do Despacho nº 40/GM/90, de 9 de Abril.	Outros tipos de apoios financeiros	
72	Colégio D. Bosco	---	---	\$177.150,00(a)	\$177.150,00
73	110 Professores	---	---	\$440.000,00(d)	\$440.000,00
	TOTAL	\$8.906.688,00	\$13.636.518,00	\$988.026,00	\$23.531.232,00

- a) Obras de construção;
 b) Aquisição de material didáctico;
 c) Despesas de manutenção (1989/90);
 d) Subsídio a professores dos ensinos pré-primário e primário para frequência de curso de formação na U.A.O. (Setembro — Dezembro);
 e) Obras;
 f) Obras e material didáctico.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 7 305,00)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento dos lugares de professores dos ensinos preparatório e secundário, do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991:

Ensino preparatório

Grupo	Nome	Classificação profissional
1.º	Carlos Miguel Botão Alves	15,5
	Ana Cristina Rouillé Correia	15,2
	Maria da Natividade Baptista Costa Ribeiro Flores	13,8
	Maria Manuela Ramos Andrés Xavier ..	13,0
3.º	Elsa Maria Cecílio de Sousa Botão Alves	16,1
	Luísa Maria Militão Farracho de Mendonça Aleixo	12,6
	Adelita Helena Campos Guerreiro	12,2 (a)
	Iva Maria Vicente Flores	12,2
4.º	Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso	13,1
	T.M. Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues	13,0

Ensino secundário

Grupo	Nome	Classificação profissional
1.º	Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva	12,5
	5.º Anabela Ferreira Prova Canas	14,3
5.º	Patrícia Ferreira da Fonseca	13,0
	8.º A José Augusto Lopes Coutinho	15,2
10.º A	Hortense Adelinda de Jesus Alecrim ...	13,2
	Orlando José Trindade Bento	12,4
10.º B	Ana Maria Cardoso Pires	15,2
	Olga Maria Marques Garcia	12,9

a) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90/M, de 19 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*. — Os Vogais, *Maria Dolandina de Madeira Neto Oliveira* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 783,40)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso documental, de acesso a técnico superior principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, ramo do serviço social, para o preenchimento de uma vaga existente neste Serviço, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

As provas de análise curricular serão efectuadas no dia 27 de Março de 1991, às 9,00 horas da manhã, no Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 7 de Março de 1991. — O Presidente do Júri, *Vitalino Rosado de Carvalho*. — Os Vogais, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Maria Helena de M. P. Geraldo A. Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Candidatos admitidos:

1. Ung Wai Keong;
2. Vítor Fernando Guerreiro do Rosário.

Candidato excluído:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves.

Por não reunir as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O candidato excluído pode, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista, recorrer da sua exclusão, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *João Carlos Yeong*. — Os Vogais, *Fátima Choi*, aliás *Choi Mei Lei* — *Afonso Pereira Araújo Constantino*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

Fernanda Siqueira das Dores.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Lao U Fai*, chefe de sector. — Os Vogais, *Ho Weng Hong*, assistente de informática principal — *Fong Mei Cheng*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

De classificação final do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidato aprovado: *Classificação final*

José Francisco de Sequeira 7,7 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 2 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Margarida Vieira Pita de Olim*, técnica superior assessora. — Os Vogais, *Vitor Manuel Gorjão Rodrigues*, técnico especialista — *Gabriela Maria de Siqueira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

1.º Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho
da Luz 9,15 valores
2.º Fong Mei Cheng 9,01 »

3.º Ho Weng Hong 8,93 valores

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 2 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991:

1. Maria de Fátima José;
2. Vei Jen.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Março de 1991. — O Presidente, *Vitor Fernando Guerreiro do Rosário*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa*, técnica de 1.ª classe — *Lok Kit Sim*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso

Para os devidos efeitos se avisa que o júri do concurso de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/91, de 21 de Janeiro, passou a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado Francisco José P. Proença, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Anabela da S. Oliveira, chefe de sector; e
Licenciado António J. dos R. R. Valadas, técnico superior assessor.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Manuel M. Bacelar, técnica superior assessora; e
Licenciado José C. L. S. Sanches, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Março de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas provisórias**

Por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Lei Vai Kun;
 Maria Fátima dos Santos Branco;
 Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou.

Candidato excluído:

José Poupinho Chan. a)

a) Por não reunir o requisito de tempo, previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro Macedo*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas*, técnica superior assessora — *Luiz Alberto da Silva*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 11 de Fevereiro de 1991:

Candidato admitido:

José Rui da Silva da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro. — Os Vogais, *Maria Leonor Corrêa da Silva Ornelas*, técnica superior assessora — *Manuel Augusto Costa*, técnico de finanças especialista.

(Custo desta publicação \$ 388,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte e oito lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Luísa Pereira	9,20	valores
2.º Chan Chak Kun	9,15	»
3.º Nelson de Sousa Ah-Heng	9,00	»
4.º Isabel de Sousa	8,60	»
5.º Nuno de Santa Maria Moreira Pinto	8,50	»
6.º João de Deus Casado	8,38	»
7.º Herculano Henriques Sequeira	8,33	»
8.º Roberto Jorge da Silva	8,21	»
9.º Carlos Alberto Dias	8,15	»
10.º Rita Morais Lopes Gutierrez	8,13	»
11.º Diana Airosa Lopes	7,95	»
12.º Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes	7,73	»
13.º Chiu Mei San	7,65	»
14.º Bento da Costa Soares	7,30	»
15.º Teresa Maria de Carvalho	7,21	»
16.º Natália Bañares de Assunção Lam	6,80	»
17.º Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang	6,55	»
18.º José Tomás Cardoso das Neves	6,00	»
19.º Sou Kuok Man	5,90	»
20.º Leong Koi Min	5,50	»
21.º Maria Beatriz Carixas Trinca	5,30	»
22.º Daniel da Silva	5,03	»

Candidatos reprovados: dois.

Candidatos excluídos por falta de comparência às provas práticas: cinco.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 6 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Março de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel Marques*. — O Vogal, *Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira* — O Vogal, *Odete Castro Correia Niza Jacinto*.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

SERVIÇOS DE TURISMO**Avisos**

DESPACHO n.º 1/DIR/91

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, no que se

refere às competências próprias do director dos Serviços.

Usando ainda da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 207/90/M, de 10 de Outubro, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, da mesma data, de termino:

1. Delegação de competências.

1.1. Delego no subdirector dos Serviços, licenciado José Luís de Sales Marques, a competência para:

1.1.1. Assegurar a coordenação dos Departamentos de Promoção Turística e de Formação;

1.1.2. Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento daquelas subunidades orgânicas;

1.1.3. Decidir, em conformidade com os programas de actividades e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

1.1.4. Informar sobre os assuntos relativos àquelas subunidades orgânicas que devam ser submetidos a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

1.1.5. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.6. Assinar todas as formas de comunicação escrita com o exterior do Território, excepto as dirigidas a serviços da República.

2. Subdelegação de competências.

2.1. Subdelego no subdirector dos Serviços, licenciado José Luís de Sales Marques, a competência para:

Praticar os actos previstos nas alíneas *d), f), g), j), l), m), n)* e *o)* da supramencionada portaria, desde que os mesmos sejam efectuados no âmbito dos departamentos cuja coordenação assegura.

3. As delegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente em vigor e constantes de despachos anteriormente emitidos.

4. Dos actos praticados no exercício das delegações e subdelegações de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

6. As competências ora delegadas são insusceptíveis de subdelegação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

DESPACHO n.º 2/DIR/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, delego

no chefe de Departamento de Actividades Turísticas, licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, a competência para:

1.1. Emitir pareceres finais em relação aos processos de obras de modificação e instalação de estabelecimentos similares de hotelaria, enviados pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

1.2. Decidir sobre os pedidos de modificação dos estabelecimentos similares de hotelaria;

1.3. Emitir as licenças referentes aos estabelecimentos de hotelaria e aos estabelecimentos similares de hotelaria e, bem assim, proceder à emissão de 2.ªs vias das mesmas;

1.4. Autorizar os pedidos de averbamento;

1.5. Aprovar as tabelas de preços dos estabelecimentos similares de hotelaria;

1.6. Emitir cartões de guia;

1.7. Elaborar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.8. Assinar outro expediente de rotina do referido departamento, relativo aos estabelecimentos de hotelaria, aos similares de hotelaria e às agências de viagens e turismo, desde que não envolva tomada de decisão;

1.9. Autorizar o gozo de dias de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por contas daquelas, ao pessoal afecto àquele departamento.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

DESPACHO n.º 3/DIR/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, delego no chefe de Departamento de Promoção Turística, licenciado Alberto Expedito Marçal, a competência para:

1.1. Assinar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.2. Assinar expediente relativo à satisfação de pedidos de informações;

1.3. Assinar declarações relativas ao envio e despacho de material de publicidade;

1.4. Assinar qualquer outra correspondência de rotina do referido departamento;

1.5. Autorizar o gozo de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por conta daquelas do pessoal afecto àquele departamento.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

DESPACHO N.º 4/DIR/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, delego no chefe de Departamento de Formação, licenciado Alexandre Hó, a competência para:

1.1. Assinar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.2. Assinar expediente relativo à satisfação de pedidos de informações;

1.3. Assinar qualquer outra correspondência de rotina do referido departamento;

1.4. Autorizar o gozo de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por conta daquelas do pessoal afecto àquele departamento.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

DESPACHO N.º 5/DIR/91

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, delego no chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, licenciada Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, a competência para:

1.1. Assinar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.2. Assinar expediente relativo à satisfação de pedidos de informações;

1.3. Assinar qualquer outra correspondência de rotina do referido gabinete;

1.4. Autorizar o gozo de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por conta daquelas do pessoal afecto àquele Gabinete.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º José António de Assis	8,1 valores
2.º Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro	8,0 »
3.º Ho Fai	7,9 »
4.º Sandra Bastos Xavier	7,6 »
5.º Maria Luísa Baptista Fernandes Meira	7,5 »
6.º Lurdes Rodrigues Baptista	7,4 »
7.º Ermelinda Xavier Hy Fão	7,3 »
8.º Paulo José dos Santos Carrilho	7,2 »
9.º Sun Wa	7,1 »
10.º Chau Chi Ieng	7,0 »
11.º Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes	6,9 »
12.º Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira	6,8 »
13.º Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira	6,7 »
14.º Judas Tadeu de Sequeira	6,1 »
15.º Irene Maria Pires de Crestejo Lopes	6,0 »
16.º Diana Airosa Lopes	5,0 »

Candidato reprovado: um.

Candidato que desistiu: um.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 6 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Março de 1991. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção — *Eugénio Francisco Cordeiro*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

DESPACHO N.º 1/DSFSM/91

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7/SAS/91, de 1 de Fevereiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, subdelego no chefe da Divisão de Administração da DSFSM as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos da Divisão de Administração que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;

2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos;
3. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;
4. Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de MOP 30 000,00, mediante o cumprimento das formalidades legais;

5. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Direcção dos Serviços, como sejam as de pagamento de electricidade, água e combustíveis ou outras da mesma natureza.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 1 de Março de 1991).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Fevereiro de 1991, do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.12 do Despacho n.º 94/SATOP/90, de 3 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da função pública;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia;

- e) Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;
- g) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- h) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- i) Aquisição de bens e serviços;
- j) Redacção de ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Isidoro da Mata Castro, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Hó, chefe de secção; e
Cândida Teresa Monsalvarga Dias, segundo-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: Ângela da Conceição Nogueira, segundo-oficial; e

Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira, técnica auxiliar de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática especialista, do 1.º escalão, da carreira de assistente de informática, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

António Coelho 9 valores
José Enílio Botelho dos Santos 8,25 »

(Homologada por deliberação camarária, de 1 de Março de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Álvaro Augusto da Rosa*, chefe de Divisão do Centro de Informática. — Os Vogais Efectivos, *Iong Chi Seng*, chefe de Sector de Apoio Técnico do Centro de Informática — *Carlos Dias*, chefe de Sector de Projectos Informáticos do Centro de Informática.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Classificativa dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Alberto Correia Gageiro 7,85 valores
Adriano das Neves 7,32 »

(Homologada por deliberação camarária, de 1 de Março de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração Geral. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Gonçalves Mendonça Barreto*, chefe de Departamento dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Ao Man Long*, chefe de Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza, substituto.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Classificativa dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de fiscal principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Leong Wai Keong 7,48 valores
Alexandre Silva 6,82 »

(Homologada por deliberação camarária, de 1 de Março de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe de Departamento dos Serviços de Administração e Financeiros, substituto. — Os Vogais Efectivos, *António Ferreira Marques*, chefe de Sector da Venda Ambulante — *Francisco Xavier da Rocha Lopes*, chefe de Sector de Cadastro dos S.T.M.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991, a lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«Isabel Maria Sena Fernandes Atraca»

deve ler-se:

«Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca»

(Homologada por deliberação camarária, de 8 de Fevereiro de 1991).

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Março de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

IMPrensa Oficial de Macau**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 28 de Fevereiro de 1991, proferido ao abrigo da subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 7/SAEAC/90, de 10 de Outubro, e de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 48.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do quadro da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso de prestação de provas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, é aberto para uma vaga, esgotando-se com o seu preenchimento no prazo de validade.

2. Condições de candidatura

Pode candidatar-se o operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, do grupo de pessoal gráfico da IOM, que reúna os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de apresentação, local e documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

O candidato fica dispensado da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe do Sector de Fotocomposição da IOM compete:

Controlar e coordenar os diversos sectores que constituem um sistema de fotocomposição: unidades de composição e leitura de texto («video display terminals»), unidade de controlo, unidades de leitura de programas em disco flexível («floppy discs»), unidade de saída e processamento de película ou papel fotográfico;

Efectuar diariamente a ligação do sistema («on-line»), introduzindo os programas de hifenização e justificação, assim como as «fonts» específicas para os trabalhos em curso ou a realizar;

Elaborar programas («fonts») de trabalho, a partir de programas específicos do sistema e matrizes de tipos («master fonts») disponíveis;

Preparar o trabalho de fotocomposição, dividindo as obras para composição em «doses» e elaborando os códigos do programa de fotocomposição, de acordo com a «mancha», medida em «cíceros» ou «picas», o corpo, o tipo, o entrelinhamento e as demais características da técnica da composição e do sistema com que opera.

5. Vencimento

À categoria de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O concurso de prestação de provas práticas tem a duração máxima de três horas.

6.1. O programa abrangerá as seguintes matérias:

Ligação de todo o sistema de fotocomposição;
Introdução do programa de hifenização e justificação;
Preparação e codificação de um trabalho para composição; e
Idealização, codificação e execução da «cabeça» da folha de rosto do *Boletim Oficial*.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: Arnaldo Nobre Ferreira, chefe de sector;
e

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição principal.

VOGAIS SUPLENTES: José Maria Bártolo, chefe de divisão; e
Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe de sector, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Março de 1991. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Albertina Rodrigues Sermelinda Vitória Mendes Viseu Liu requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido pai, Manuel Rodrigues Viseu Liu, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Março de 1991. — O Administrador Executivo, substituto, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Faz-se público que, tendo Maria Alice Ng dos Santos requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fernando Herculano dos Santos, que foi chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Março de 1991. — O Administrador Executivo, substituto, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Faz-se público que, tendo Kong Vai Tai requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Lam Iu, que foi ex-jardineiro auxiliar do Gabinete do Governador, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 5 de Março de 1991. — O Administrador Executivo, substituto, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 7 de Janeiro de 1991:

- 1.º Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha 8,2 valores
- 2.º Laurinda Maria de Oliveira Simões 8 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 28 de Fevereiro de 1991).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, substituto, *João d'Oliveira*, chefe de secção. — O Vogal Efectivo, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção. — O Vogal Suplente, *Maria Alegria Gomes*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**COMPANHIA DE SEGUROS
LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.****Convocatória**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 18.º dos estatutos, é, por este meio, convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade para reunir no dia 20 de Março de 1991, pelas 15,30 horas, na sua sede social, sita na Rua da Praia Grande, 57, 16.º, em Macau com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Aplicação dos resultados do exercício;

3. Eleição de membros para o desempenho dos diversos cargos dos órgãos sociais;

4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Tim*.

聯豐亨保險有限公司
開會通知

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九九一年三月二十日下午三時三十分，假座澳門南灣街五十七號十六樓本公司辦公室召開股東

週年大會，是次會議將商討下列各事項：

(一) 討論及議決董事會一九九〇年度之報告書暨結算帳目以及監事會之意見書；

(二) 純利分配之決定；

(三) 重選股東大會執行委員會、董事會暨監事會之成員，任期為兩年（由一九九一年三月至一九九三年三月）；

(四) 討論其他對公司有關於之事項。

股東大會執行委員會主席

何添

一九九一年三月一日於澳門

(Custo desta publicação \$ 508,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

Rectificação

Certifico que, por escritura de um de Março de mil novecentos e noventa e um, de folhas vinte e três e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e dois-B, deste Cartório, foi rectificado o artigo vigésimo quinto do estatuto da «Associação Gimnodesportiva de Macau», com sede em Macau, no sentido seguinte:

Artigo vigésimo quinto

A associação poderá ser dissolvida em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

Rectificação

Agência Comercial Vang Kei
Hong, Limitada

Certifico que, no extracto publicado no *Boletim Oficial* número dois, de catorze de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, relativo à sociedade identificada na epígrafe, na alínea f) do artigo quarto do pacto social:

Onde se lê:

«f) Ho Sai Hong, uma quota de mil e seiscentas patacas»

deve ler-se:

«f) Ho Sai Hong, uma quota de três mil patacas».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE
GALGOS MACAU (YAT YUEN),
S. A. R. L.

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir no dia 11 de Abril de 1991, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarim» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1990;

2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司
召集會議書

本公司謹定於本年四月十一日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」，召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

- 一、討論及議決關於一九九〇年度董事會報告書、結算表、賬目及監事會之意見；
- 二、討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九一年三月十一日於澳門

股東大會執行委員會主席
劉秉芬

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SOGESTE — SOCIEDADE DE
GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES,
S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, SARL, para reunir em sessão ordinária na Avenida da República,

n.º 26, edifício Man Tak, 1.º andar, B, no dia 26 de Março de 1991, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer dos auditores, relativos ao exercício de 1990;

b) Aprovação da proposta de destinação dos resultados líquidos;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Banco Nacional Ultramarino, SA, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.,

Aviso convocatório

É convocada para reunir na sede social, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, no dia 26 de Março de 1991, pelas 15,00 horas, a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S. A. R. L., com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Apreciar, analisar e aprovar o relatório e contas apresentados pelo Conselho Fiscal e pelos Auditores e referentes ao ano findo em 31 de Dezembro de 1990;

b) Deliberar sobre a distribuição de lucros;

c) Deliberar sobre a transmissão de acções;

d) Eleger os novos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

e) Nomear auditores para o ano de 1991;

f) Deliberar sobre a alteração do pacto social; e

g) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Au Chong Kit*, aliás *Stanley Au*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

GESTÃO DE EMPRESAS TIN FOK, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir no dia 25 de Março de 1991, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do Hotel Presidente, 21.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1990;
2. Aprovação do orçamento e plano de actividades; e
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Chong Lap Hung*.

天福集團有限公司
股東大會通告

依照本公司組織章程之規定，謹訂於一九九一年三月廿五日下午三時正，假座澳門總統酒店廿一樓會議廳召開股東大會，是次會議將商討下列事項：

- (一) 討論及通過由董事局遞交關於一九九零年十二月三十一日之財務報告；
- (二) 通過公司投資預算及活動；
- (三) 討論其他事項。

股東大會主席
鍾立雄

一九九一年三月一日

(Custo desta publicação \$ 462,00)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPOR- TO INTERNACIONAL DE MACAU

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir em Macau, no próximo dia 25 de Março de 1991, pelas

16,00 horas, na sala Mandarin do Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1990;
2. Eleição dos membros para os órgãos sociais vagos;
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Song Yichuan*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

Convocação

Assembleia Geral ordinária

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL, para reunir em sessão ordinária no dia 25 de Março de 1991, pelas 15,45 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1990 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Confirmação do preenchimento de duas vagas no Conselho de Administração;
3. Eleição da Mesa da Assembleia Geral;
4. Eleição do Conselho Fiscal;
5. Eleição da Comissão a que se refere o artigo 33.º dos estatutos.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sino-French Energy Development Company, *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司 召集平常股東大會佈告

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九一年三月二十五日（星期一）下午三時四十五分，假座本澳馬交石炮台大馬路“澳電大廈”十四樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

- ⊖ 審查一九九零年度董事會之報告書，討論及表決資產負債表、帳目、營業結果之運用及監事會的意見書；
- ⊖ 議決董事會兩空缺之繼任人選；
- ⊖ 選舉股東大會執行委員會；
- ⊖ 選舉監事會；
- ⊖ 選舉本公司章程第三三條所指委員會。

此致

各股東台照

中法能源投資有限公司

股東大會主席 何鴻榮啓

一九九一年三月五日於澳門

(Custo desta publicação \$ 629,40)

IPE (MACAU) — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «Ipe (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S. A. R. L.», em chinês «Ipe (Ou Mun) — Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ipe (Macau) Limited», para reunir no dia 27 de Março de 1991, pelas 15,00 horas, na Avenida da República, n.º 26, edifício Man Tak, 1.º andar, «B», Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Discussão, análise e aprovação do relatório, balanço e contas apresentado pelo Conselho de Administração e referente ao exercício do ano findo a 31 de Dezembro de 1990, bem como do parecer dos auditores; e
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António S. Proença Santiago*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Sede: Rua de Pedro Coutinho, n.º 25
— Macau

Capital social: MOP 150 000 000,00

Convocatória

Pela presente se convocam os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para reunirem em Assembleia Geral ordinária no próximo dia 27 de Março de 1991, pelas 10,00 horas, na sede social, em Macau, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1990;
2. Ratificação e nomeação do conselho de administração;
3. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *George Russell*, administrador-delegado e director-geral.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**ANÚNCIO****Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Tung Yeong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas treze verso do livro de notas número duzentos e trinta e um-B, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Foi elevado o capital social de cinquenta mil patacas para quinhentas mil patacas;

b) Foi alterado o artigo quarto do pacto social, em harmonia com a elevação do capital social, o qual passa a ter a

seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhao Taofeng; e

b) Uma quota de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Iok Keong.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 486,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**CERTIFICADO****Companhia de Construção e Investimento Sam Iec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura outorgada, neste Cartório, aos 30 de Novembro de 1990, exarada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-H, foram alterados os artigos quarto e números um e dois do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Ye Fuxuan, uma quota de cento e quarenta mil patacas;

b) Lei Kuan Fong, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Ho Pui Kuan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ye Fuxuan, e vice-gerentes, os sócios Lei Kuan Fong e Ho Pui Kuan, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral conjuntamente com qualquer um dos vice-gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.**Convocação**

É convocada para o dia 26 de Março do corrente ano, a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da sociedade denominada «Banco de Cantão, S.A.R.L.», em inglês «The Bank of Canton, Limited» e, em chinês «Kuong Tong Ngan Hong Iao Han Cong Si», que se realizará às 12,00 horas na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2F-2G, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1990;

2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;

3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos;

4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ching Chan Ying*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Engenharia e de
Construção Veng Luen Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Fevereiro de 1991, a fls. 17 do livro de notas n.º 607-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Chun Ming, Lei Hong Kuai e Leong Tang Fai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e de Construção Veng Luen Tai, Limitada», em chinês «Veng Luen Tai Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Luen Tai Engineering and Construction Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, edifício Centro Comercial da Nova Cidade, rés-do-chão, bloco IX, um, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é a indústria de construção civil.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de ses-

enta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chun Ming;
- b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lei Hong Kuai; e
- c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Tang Fai.

Artigo sexto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Chun Ming, e gerentes, os sócios Lei Hong Kuai e Leong Tang Fai.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito

dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Investimento Comercial e Predial
Fa Wood, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hak Woon, Mok Shin-Fa e Chan Kwok Leung Andy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Comercial e Predial Fa Wood, Companhia Limitada», em chinês «Fa Wood Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fa Wood Trading and Investments Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números treze a dezassete, rés-do-chão, bloco H, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente na com-

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Engenharia e de
Construção Veng Luen Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Fevereiro de 1991, a fls. 17 do livro de notas n.º 607-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Chun Ming, Lei Hong Kuai e Leong Tang Fai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e de Construção Veng Luen Tai, Limitada», em chinês «Veng Luen Tai Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Luen Tai Engineering and Construction Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sede social é na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, edifício Centro Comercial da Nova Cidade, rés-do-chão, bloco IX, um, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral pode, por simples deliberação, deslocar a sede social, bem como estabelecer sucursais onde for conveniente.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social é a indústria de construção civil.

Dois. A assembleia geral pode deliberar que a sociedade se dedique a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de ses-

senta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chun Ming;
- b) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lei Hong Kuai; e
- c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Leong Tang Fai.

Artigo sexto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Chun Ming, e gerentes, os sócios Lei Hong Kuai e Leong Tang Fai.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro, em instituições bancárias, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito

dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Investimento Comercial e Predial
Fa Wood, Companhia Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hak Woon, Mok Shin-Fa e Chan Kwok Leung Andy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Comercial e Predial Fa Wood, Companhia Limitada», em chinês «Fa Wood Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fa Wood Trading and Investments Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números treze a dezassete, rés-do-chão, bloco H, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente na com-

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços serem fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimento e
Construção Predial Hoi Fok,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Fevereiro de 1991, a fls. 46 v. do livro de notas n.º 607-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Zhou Minxing, Manuel António de Jesus, Huang Rufeng, Kuan Heng Wut e Tam Kam Kuan constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção Predial Hoi Fok, Limitada», em chinês «Hoi Fok Tau Chi Kin Chók Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hoi Fok Investment and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número trinta e seis, CC, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a construção predial e o investimento no sector imobiliário, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a 2 500 000 \$00, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Minxing;

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Manuel António de Jesus;

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Rufeng;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Kuan Heng Wut; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kam Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo, porém, os outros sócios o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Manuel António de Jesus, e gerentes, os sócios Zhou Minxing e Huang Rufeng.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assina-

turas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

O gerente-geral poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a qualquer um dos gerentes, mediante procuração.

Artigo oitavo

É proibido à gerência ou qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

Tipografia Welfare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Setembro de

1990, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chao Sio Seong, Chiu Iu Nang e Chau Sio Keong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tipografia Welfare, Limitada» e, em chinês «Wa Fai Ian Chat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, segundo andar, «B», edifício Nam Fong.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração no sector tipográfico, podendo, no entanto, explorar outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e trinta e oito mil, cento e cinquenta patacas, subscrita por Chao Sio Seong;

Uma quota de cinquenta e nove mil e duzentas patacas, subscrita por Chiu Iu Nang; e

Uma quota de cinquenta e duas mil, seiscentas e cinquenta patacas, subscrita por Chau Sio Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Sio Seong, e gerentes, os sócios Chiu Iu Nang e Chau Sio Keong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral, Chao Sio Seong, e pelo gerente, Chiu Iu Nang, mas actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos sócios gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer direitos ou bens; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários, contrair empréstimos e obter formas de crédito, prestando, se necessário, garantia real ou pessoal de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

A sociedade não se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos que sejam estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

No extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, referente à constituição da sociedade denominada «Sociedade de Importação e Exportação Man Kei, Limitada», no seu artigo quarto, alínea a), onde se lê:

«Zhi Wen Ghen»

deve ler-se:

«Zhi Wen Chen».

E no parágrafo primeiro do artigo sexto, onde se lê:

«... o sócio Zhi Wen Ghen»

deve ler-se:

«... o sócio Zhi Wen Chen».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Comercial
e de Engenharia Fu Wing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-D, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Guanfu e Lao Wai Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Comercial e de Engenharia Fu Wing, Limitada», em inglês «Fu Wing Trading & Engineering Company Limited» e, em chinês «Fu Wing Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e três, rés-do-chão, loja «B», edifício «Kwong Heng», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na engenharia de montagem de esgotos e de electricidade e no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta

e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wu Guanfu, uma quota no valor de duzentas e oitenta e cinco mil patacas; e

b) Lao Wai Man, outra quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Guanfu, e gerente, o sócio Lao Wai Man, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Pó Ngá (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 46 verso e seguintes

tes do livro de notas para escrituras diversas 57-F, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Ye e Wong Man Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Pó Ngá (Macau), Limitada», em chinês «Pó Ngá (Ou Mun) Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pó Ngá Trading (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, números noventa e dois a noventa e seis, A, terceiro andar, C, edifício «Chun Meng», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação das sócias.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

- a) Gu Ye, uma quota de cento e noventa mil patacas; e
- b) Wong Man Ieng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre as sócias, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros das sócias.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por uma gerente-geral e uma gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados pela gerente-geral.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Gu Ye, e gerente, a sócia Wong Man Ieng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura das sócias no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Py Country, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cinquenta e oito-F, neste Cartório, foi constituída, entre Peter Ping-Shan Yeung e Sing Chi Wai Sammy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Py Country, Limitada», em chinês «Pit Tak Iao Han Cong Si» e, em inglês «Py Country Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, nono andar, letra «H», edifício «Kam Fai», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Peter Ping-Shan Yeung, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Sing, Chi Wai Sammy, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Peter Ping-Shan Yeung, e gerente, o sócio Sing, Chi Wai Sammy.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros de gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Yeong Yeong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas cinquenta e oito-F, neste Cartório, foi constituída, entre So Chai Lee e Sing Chi Wai Sammy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Yeong Yeong, Limitada», em chinês «Yeong Yeong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yeong Yeong Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, nono andar, letra «H», edifício «Kam Fai», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) So, Chai Lee, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Sing, Chi Wai Sammy, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio So, Chai Lee, e gerente, o sócio Sing, Chi Wai Sammy.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Ópticos
88 (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Siu Wah e Wan Chor Kai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Ópticos 88 (Macau), Limitada», em chinês «Ngan Keang Pat Sap Pat (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Optical 88 (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, números um a três, vigésimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio a retalho de produtos ópticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas, pertencentes a Lee Siu Wah e Wan Chor Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o não sócio, Kanjanapas Chumphol, casado, natural de Bangkok, Tailândia, de nacionalidade tailandesa e residente em Hong Kong, Cassia Road, número cinco, Yau Yat Chuen, Kowloon, o qual exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Restaurante T'joi Fok Lau,
Limitada**

Certifico que, por escritura de um de Março de mil novecentos e noventa e um, de folhas quarenta e cinco verso e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e um-B, deste Cartório: 1) Li Xuchu; 2) Xie Yaotang; e 3) Xu Jianping constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante T'joi Fok Lau, Limitada», em chinês «T'joi Fok Lau Hoi

Sin Yu T'Chi Chau Ká Iao Han Cong Si» e, em inglês «T'joi Fok Lau Seafood Restaurant Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e nove, A, a trinta e nove, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de restaurantes, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Li Xuchu, uma quota de cinquenta mil patacas;

Xie Yaotang, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

Xu Jianping, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Li Xuchu, e gerentes, os sócios Xie Yaotang e Xu Jianping, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou a assinatura conjunta dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

BANQUE NATIONALE DE PARIS**Balanço anual de 31 de Dezembro de 1990**

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	3,711,770.48		3,711,770.48
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,442,861.51		3,442,861.51
VALORES A COBRAR			
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS			
INSTITUIÇÕES DE CREDITO	65,942.30		65,942.30
NO TERRITORIO			
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,435,909.64		5,435,909.64
OURO E PRATA			
OUTROS VALORES			
CREDITO CONCEDIDO	168,271,443.89	6,047,549.40	162,223,894.49
APLICACOES COM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	24,965,563.15		24,965,563.15
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	420,427,571.75		420,427,571.75
ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS	-		-
APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS	-		-
DEVEDORES	-		-
OUTRAS APLICACOES			
PARTICIPACOES FINANCEIRAS			
INOVEIS	922,882.55	693,705.77	229,176.78
EQUIPAMENTO			
CUSTOS PLURIENIAIS	842,226.24	825,418.73	16,807.51
DESPESAS DE INSTALACAO			
IMOBILIZACOES EM CURSO			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	6,273,092.69		6,273,092.69
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO			
TOTAIS	634,359,264.20	7,566,673.90	626,792,590.30

PASSIVO		
DEPOSITOS A ORDEM	32,560,582.30	
DEPOSITOS C/PRE-AVISO	16,591,142.94	
DEPOSITOS A PRAZO	191,831,666.19	240,983,391.43
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	31,380,924.56	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	306,223,371.37	
EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	132,874.80	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	284,138.67	
CREDORES		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	-	338,021,309.40
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	8,857,064.49	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	809,403.07	
CAPITAL	30,000,000.00	
RESERVA LEGAL	3,502,009.03	
RESERVA ESTATUTARIA	-	43,168,476.59
OUTRAS RESERVAS	-	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-	
RESULTADO DO EXERCICIO	4,619,412.88	4,619,412.88
TOTAIS		626,792,590.30

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	-
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	28,701,703.58
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	92,074,613.27
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	21,920,715.58
CREDITOS ABERTOS	62,197,449.16
ACEITES EM CIRCULACAO	
VALORES DADOS EM CAUCAO	60,379,389.60
COMPRAS A PRAZO	60,320,727.97
VENDAS A PRAZO	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	42,384,674.10

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	52,995,755.58	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	60,436,813.84
CUSTOS COM PESSOAL:	2,069,195.70	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	1,096,943.44
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE GESTAO E FISCALIZACAO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	1,970,527.97
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	1,971,599.37	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	351,030.58
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	192,252.45	PROVEITOS INORGANICOS	27,539.79
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	2,515,126.41	PREJUIZOS DE EXPLORACAO	
SERVICOS DE TERCEIROS	60,623.06		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	179,559.50		
IMPOSTOS	27,334.64		
CUSTOS INORGANICOS	6,320.48		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	5,836,687.80		
DOTACOES PARA PROVISOES			
LUCRO DA EXPLORACAO			
TOTAL	63,882,855.62	TOTAL	63,882,855.62

Conta de lucros e perdas

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
PREJUIZO DE EXPLORACAO		LUCRO DE EXPLORACAO	5,836,687.80
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	145,189.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	
PERDAS EXCEPCIONAIS	199,278.61	LUCROS EXCEPCIONAIS	22,877.12
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DE EXERCICIO	895,684.43	PROVISOES UTILIZADAS	
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	4,619,412.88	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NEGATIVO)	
TOTAL	5,859,564.92	TOTAL	5,859,564.92

O ADMINISTRADOR,



MR. K CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



MR J. LI

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Sucursal de Macau****Balanço em 31 de Dezembro de 1990**

(Patacas)

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
Caixa	15.426.671,23		15.426.671,23
Depósitos na A.M.C.M.	20.100.106,54		20.100.106,54
Valores a Cobrar	9.001.167,21		9.001.167,21
Depósitos à Ordem n/Instituições de Crédito no Território	1.079.639,67		1.079.639,67
Depósitos à Ordem no Exterior	18.647.149,69		18.647.149,69
Outros Valores	549.763,00		549.763,00
Crédito Concedido	989.107.542,60	4.322.524,83	984.785.017,77
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	140.632.208,37		140.632.208,37
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	503.155.657,54		503.155.657,54
Ações, Obrigações e Quotas Devedores	313.680.361,68		313.680.361,68
Participações Financeiras	18.171,00		18.171,00
Imóveis	1.520.000,00		1.520.000,00
Equipamento	14.365.322,90	1.279.845,60	13.085.477,30
Custos Plurienais	14.691.105,15	9.343.639,82	5.347.465,33
Despesas de Instalação	7.816.369,51	5.133.985,31	2.682.384,20
Imobilizações em Curso	8.556.392,58	8.021.393,12	534.999,46
Outros Valores Imobilizados	274.858,55		274.858,55
Contas Internas e de Regularização	30.413.912,41		30.413.912,41
TOTAIS	2.089.036.399,63	28.101.388,68	2.060.935.010,95

(Patacas)

PASSIVO		
Depósitos à Ordem	335.449.967,50	
Depósitos com Pré-Aviso	6.446.179,24	
Depósitos a Prazo	1.079.522.057,75	1.421.418.204,49
Recursos de Instituições de Crédito no Território	79.738.329,17	
Empréstimos em Moeda Externa	307.077.205,52	
Cheques e Ordens a Pagar	390.116,67	
Credores	40.814.002,51	
Exigibilidades Diversas	2.977.334,97	430.996.988,84
Contas Internas e de Regularização		26.621.724,31
Provisões para Riscos Diversos		12.594.449,04
Capital	100.000.000,00	
Reservas	27.235.676,97	127.235.676,97
Resultados do Exercício		42.067.967,30
TOTAL		2.060.935.010,95

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	56 218,62
Valores recebidos para cobrança	134 118 868,85
Valores recebidos em caução	1 741 076 270,11
Garantias e avales prestados	211 474 697,77
Créditos abertos	96 987 920,42
Compras a prazo	86 089 230,45
Vendas a prazo	85 975 058,85
Outras contas extrapatrimoniais	159 646 453,92

Demonstração de resultados do exercício de 1990

Conta de exploração

(Patacas)

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas	110.191.591,75	Proveitos de Operações Activas	153.114.299,11
Custos com Pessoal:		Proveitos de Serviços Bancários	6.516.779,96
- Remunerações de Empregados	16.387.401,27	Proveitos de Outras Operações Bancárias	18.986.059,89
- Encargos Sociais	2.801.782,76	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	28.375.223,63
Outros Custos com Pessoal	448.591,23	Outros Proveitos Bancários	2.496.228,28
Fornecimento de Terceiros	2.371.914,76	Proveitos Inorgânicos	275.673,30
Serviços de Terceiros	9.042.372,19		
Outros Custos Bancários	3.327.025,86		
Impostos	799.971,50		
Custos Inorgânicos	165.247,10		
Dotações para Amortizações	7.555.247,28		
Dotações para Provisões	9.082.532,89		
Lucro de Exploração	47.590.585,58		
TOTAL	209.764.264,17	TOTAL	209.764.264,17

Conta de lucros e perdas

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	2.510.819,82	Lucro da Exploração	47.590.585,58
Perdas Excepcionais	1.420.931,21	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	1.891.211,01
Dotações para Impostos Sobre Lucros do Exercício	7.641.000,00	Lucros Excepcionais	258.417,30
Resultado do Exercício	42.067.967,30	Provisões Utilizadas	3.900.504,44
TOTAL	53.640.718,33	TOTAL	53.640.718,33

**Inventário de participações financeiras e acções, obrigações e quotas
em 31 de Dezembro de 1990**

(Patacas)

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por Sector de Actividade		
Agricultura e Pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gaz e água		
Construção e obras públicas	20.000,00	20.000,00
Bancos, seguros e outros serviços	1.500.000,00	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.520.000,00	1.520.000,00
Obrigações		
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros	319.470.552,88	313.680.361,68
SUBTOTAL	319.470.552,88	313.680.361,68
TOTAL	320.990.552,88	315.200.361,68

O Responsável pela Contabilidade, *Mário Coelho Madeira*, director administrativo — O Director da Sucursal, *Jorge M. M. Pacheco* — A Direcção do Banco, *Manuel F. S. Meneses*, vogal.

Relatório da actividade da Sucursal de Macau

A actividade da Sucursal, durante o exercício de 1990, teve como aspectos mais salientes:

a) A continuação do crescimento a bom ritmo do volume de negócios, com as carteiras de crédito e de depósitos a expandirem-se, em termos médios anuais, respectivamente, 37 e 31%;

b) O desenvolvimento das operações com Portugal, como benefício directo do arranque da actividade da Sede e da Sucursal de Lisboa, sendo de registar o bom acolhimento concedido ao lançamento dos depósitos a prazo em escudos e à linha de crédito em patacas para o financiamento da aquisição de habitação em Portugal;

c) O esforço realizado para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos clientes, no sentido de acompanhar o rápido crescimento do Banco nestes últimos anos, que teve concretização na renovação total do sistema informático da Sucursal;

d) A melhoria das boas condições de exploração de que o Banco já disfrutava, que conjugada com a expansão dos negócios, permitiu que o *cash-flow* e o resultado líquido do exercício tivessem crescido, respectivamente, 79 e 92%, com este último a ultrapassar os 42 milhões de patacas.

Perante os bons resultados alcançados e a confiança com que se encara o próximo exercício e como forma de alargar a sua base de recursos próprios e a sua capacidade creditícia em Macau, a Direcção decidiu, no âmbito da sua proposta de aplicação de resultados, manter no Território, como reservas livres, os lucros apurados na Sucursal que não venham a ser objecto de distribuição pelo pessoal.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Director-Geral da Sucursal, *Jorge Malta de Matos Pacheco* — A Direcção do Banco, *Manuel F. S. Meneses*, vogal.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monse-nhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

本張價銀五十二元八毫正